



PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA 002/2018

Coronel Domingo Soares Pr., 31 de janeiro de 2018.

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que realize a compra de consultas médicas conforme especificação abaixo.

Quant. ano	Especialidade	Período	Dias da semana	Média de consultas mês	Valor unitário	Média valor mensal R\$
2.604	Ginecologia Obstetrícia	Manha e tarde	Terça e quinta	217	70,00	15.200,00 ✓
4.260	Clinica medica	Manha e tarde	De segunda a sexta	355	50,00	17.500,00 ✓
2.904	Pediatria	Tarde	De segunda a quinta	242	62,00	15.200,00 ✓
2.544	Clinica medica	Manha	Segunda, terça e quinta	212	50,00	11.000,00

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

RECEBIDO
EM
31/01/18

Atenciosamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0002

PROCESSO N.º 05/2018 - PREGÃO N.º 03/2018

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetiva aquisição/contratação de consultas médicas.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção basica variável-ESF-1975/1980/1990

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-
2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 07 de fevereiro de 2018

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0003

PROCESSO N.º 05/2018

PREGÃO N.º 03/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de melhor adequar os trabalhos prestados na área da saúde com consultas médicas de empresas terceirizadas com vistas a aferir a exata prestação dos serviços;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação/aquisição de consultas médicas, limitado ao teto máximo de R\$ 2.107.584,00 (dois milhões cento e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas para 36 meses, tudo de acordo com a demanda anexa, do setor de saúde.

Centro Administrativo em 07 de fevereiro de 2018

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0004

PROCESSO N.º 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 271/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratar serviços médicos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 21 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 21 de fevereiro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços médicos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de “ampla participação”.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0005

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0000

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0007

certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

a.2) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos ou de Notas Fiscais (de prestação de serviços ou de entrega de produtos conforme o atestado apresentado) podendo estes documentos serem objeto de diligência, a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Os Atestados fornecidos pela Prefeitura de Cel. Domingos Soares estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência já ter sido realizada para emissão do atestado.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0008

d) Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subseqüentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0000

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0010

contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0011

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

11.3. Alterações que decorram de regulamento já entabulado no Termo de Contrato e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0012

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

13.9. Em sendo deferido o prazo recursal nenhum envelope será devolvido aos licitantes até que se conclua a apreciação de todos os elementos recursais e tenham decorridos os prazos legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas na minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0013

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.3.1. Caso algum evento agendado neste certame não possa ser realizado pela administração na data marcada a ocorrência do mesmo fica designada para o primeiro dia útil subsequente, desde que não se contrariem os prazos mínimos previstos em lei para o ato.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos da entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0014

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

19.9. A administração municipal não se responsabiliza por organização ou elaboração de documentos das licitantes, acondicionamento de quaisquer documentos em envelopes e, muito menos, previa conferência de quaisquer documentos das licitantes, sendo destas a inteira responsabilidade por este trabalho, caso desejem participar do certame, ficando bem claro que o simples, prévio e eventual manuseio de quaisquer documentos das licitantes por parte da administração não isenta, as licitantes, de suas obrigações.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de fevereiro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta as especificações do objeto alvo do presente certame, consoante necessidades apresentadas na demanda do(s) setor(es) que originou(aram) o pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar serviços médicos, para suprimento ao setor municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma continua durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas na demanda para um período de 36 (trinta e seis) meses tomando por base valor licitados em outros certames realizados nesta municipalidade para semelhantes objetos.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados e previamente cotados pelo setor municipal de saúde:

Item	Quant	Descrição	R\$ máximo por consulta
01	7812	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em ginecologia/obstetricia para a execução de até 217 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as terças e quintas-feiras no turno da manhã e tarde	70,00
02	12.780	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de até 355 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a sexta-feira nos turnos da manhã e tarde	50,00
03	8.712	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em pediatria para a execução de até 242 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a quinta-feira no turno da tarde	62,00
04	7.632	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de até 212 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as segundas/terças/quintas-feiras no turno da manhã	50,00

2.3 Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste;
- Os proponentes contratados deverão, através de seus profissionais, utilizarem integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções contratuais entabuladas;
- A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0016

Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço;

- d. Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a proponente e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população;
- e. Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada contratual, conforme cronograma de atendimento de dias e turnos.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços dar-se-á, pela direção do departamento de saúde, sendo também responsável pelas notificações, citações e advertências à contratada em decorrência de descumprimento das condições previstas em edital e contrato ou de ajustes necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A direção do departamento municipal de saúde deverá, sempre que tomar alguma decisão ou medida em relação à Contratada, informar a esta por escrito assim como ao chefe do executivo. Quaisquer ocorrências no desenvolvimento do objeto deverão ser informadas por escrito pela direção do departamento de saúde ao chefe do executivo que por sua vez determinará as medidas a serem tomadas. É, também, de competência da direção do departamento de saúde a aferição do cumprimento das obrigações da contratada quanto aos serviços prestados, sua qualidade e resolutividade bem como em relação ao cumprimento de carga horária e cronogramas de atendimento, devendo, portanto, informar, via expressa, a direção do setor municipal de finanças os pertinentes descontos a serem efetuados dos haveres da contratada, se for o caso, sendo que este tipo de informação deverá acompanhar a nota fiscal do contratado.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia após o fim do mês em que se deu a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-

2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outras serviços de terceiros pessoa jurídica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0017

5.1. Local: Centro de saúde da cidade, mini-postos do interior de Cel. Dom. Soares e em equipe volante em todo o território do Município, conforme descrito em cada item.

5.2. Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses contados da contratação, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes e celebração de termo aditivo, conforme o caso.

6 DA DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de aperfeiçoamento do Termo de Contrato entre a municipalidade e o proponente que teve para si adjudicado o(s) objeto(s) deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de não contratação e convocação dos classificados remanescentes:

6.1.1. Para os itens 1, 2, 3 e 4:

a. Cópia autenticada do documento que atesta a formação em instituição de ensino superior de medicina alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade;

b. Certidão e/ou declaração negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade.

6.1.2. Para os itens 1 e 3:

a. Cópia autenticada do documento que atesta a formação/especialização lato senso ou strictu senso alusiva ao profissional destacado pela futura contratada para a prestação de serviços junto a municipalidade, para a área de ginecologia/obstetricia ou pediatria conforme o caso.

6.2 O proponente, a seu exclusivo critério, poderá apresentar os documentos destacados no item anterior juntamente com seus documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201___ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0019

informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0020

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0021

- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.
- PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0022

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0023

PARAGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Administração, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARAGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____" com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0024

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente. Apresentamos em anexo documentos que comprovam esta condição através de _____ (notas fiscais e/ou contratos/aditivos)

_____, em ____ de ____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(número do CNPJ e endereço da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ e do CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Qtd		R\$ máximo/item	
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 05/2018
PREGÃO N.º 03/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de consultas médicas para emprego na área da saúde face inexistência de servidores do quadro nestas qualificações, conforme demais características editalícias.

A administração municipal levantou, oportuna e previamente, os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias realizadas.

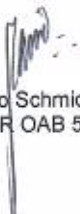
Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos avisos no DIOEMS, DIOE/PR, do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 07 de fevereiro de 2018


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 03/2018–Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 21 de fevereiro de 2018 no Centro Administrativo Adão Reis, Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

Dcd250248

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 094/2017

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13:30 horas do dia 23 de Fevereiro de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, para atender as famílias beneficiárias da política de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck, que atendam critérios de concessão de benefícios eventuais por provisões suplementares e provisórias conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93 e Lei Municipal 487/2013. Em média serão 30 cestas por mês, perfazendo um total de 300 cestas básicas. O credenciamento das empresas será das 13:00 às 13:15 hrs do dia 23 de Fevereiro de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 13:15 hrs do dia 23 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 06 de Fevereiro de 2018. Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

10221/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 091/2017

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 23 de Fevereiro de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para aquisição de gêneros alimentícios (salgados, doces, bolos e pães), para atender a demanda dos Programas Sociais desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses. O credenciamento das empresas será das 08:00 às 08:15 hrs do dia 23 de Fevereiro de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:15 hrs do dia 23 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 06 de Fevereiro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

10219/2018

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Extrato de Edital de Licitação – Pregão 03/2018 - Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 21 de fevereiro de 2018 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pregao.pr.gov.br> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

9783/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 53.906,50. Prazo de execução: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

10374/2018

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP 056/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 056/2017, com objeto o Registro de Preços para aquisição de kit de material escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: COMERCIAL PRINTLUX LTDA. – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 28.818.594/0001-61, adjudicatária do Lote 01 com o valor de R\$ 1.301.985,00 (Um milhão, trezentos e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), e do Lote 03, com o valor de R\$ 433.995,00 (Quatrocentos e trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais); KLEBER DE MOURA DALABONA E CIA. LTDA. – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 09.245.708/0001-87, adjudicatária do Lote 02 com o valor de R\$ 1.789.568,36 (Um milhão, setecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), e do Lote 04, com o valor de R\$ 569.845,64 (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 044/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Fevereiro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

9964/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP 036/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 036/2017, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Material Odontológico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 12.069.550/0001-46, vencedora dos itens 07, 17, 53, 99, 100, 101, 106, 107 e 108 com o valor total de R\$ 108.129,00 (cento e oito mil cento e vinte e nove reais); DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.849.206/0001-00, vencedora dos itens 15, 19, 20, 63, 64, 76, 77, 82 e 153, com o valor total de R\$ 39.378,60 (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 06.175.908/0001-12, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 60, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 102, 104, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150 e 152, com o valor total de R\$ 91.374,90 (noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Os itens 01, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 26, 27, 42, 43, 44, 47, 51, 54, 58, 59, 61, 62, 65, 69, 74, 75, 80, 81, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 105, 114, 118, 119, 124, 125, 132, 133, 134, 138, 146, 147 e 151 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 038/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Fevereiro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

10353/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP 043/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 043/2017, com objeto a Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículo para as Unidades Básicas de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 09240.360/0001/150-01, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas BEATRIZ OLIVEIRA ALQUINO – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 14.310.146/0001-48, vencedora dos itens 27, 31, 32 e 40 com o valor total de R\$ 6.647,60 (Seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, vencedora dos itens 4, 5, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 38, 39, 46, 48, 51 e 52, com o valor total de R\$ 56.470,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais); K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 21.971.041/0001-03, vencedora do item 22, com o valor total de R\$ 1.810,00 (Mil oitocentos e dez reais); MAW COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 007.880.519-89, vencedora dos itens 2, 3, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 35, 37, 41, 43, 47 e 53, com o valor total de R\$ 43.753,00 (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais); Os itens 1, 8, 10, 11, 15, 17, 25, 26, 30, 36, 42, 44, 45, 49 e 50 resultaram fracassados/desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 045/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Fevereiro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

10349/2018

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

0028

PROCESSO N.º 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO:**

EMPRESA RIBAS & BENITEZ LTDA - ME inscrita no **CNPJ nº 17.598.378/0001-31**, por intermédio de seu sócio Sr. **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ**, portador do CPF nº 393.331.759-20, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores assim como não fomos até o presente momento declarados inidôneos para negociar com o poder público em quaisquer esfera que seja.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de Fevereiro de 2018.



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

0029

PROCESSO N.º 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ**, portador(a) do **CPF sob nº 393.331.759-20**, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial 03/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR.

Na qualidade de representante legal da empresa **RIBAS & BENITEZ LTDA - ME** inscrita no **CNPJ nº 17.598.378/0001-31**, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente carta.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de Fevereiro de 2018.



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio





RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 01



Os abaixo assinados **REINOLDO AIRES RIBAS**, Brasileiro, Natural de Palmas-Pr, Nascido em 14/05/1948, Viúvo, Odontologista, Portador do **CPF n.º 078.665.859-20**, e da Cédula de Identidade **RG n.º 1.936.410-0**, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, Residente e Domiciliado Rua Vereador Jose Maria Belles da Silveira, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ**, Paraguaio, Natural do PARAGUAI, Nascido em 14/09/1951, Solteiro, Médico, Portador do **CPF n.º 393.331.759-20**, da Cédula de Identidade de Estrangeiro **RG n.º W540180-R/DF**, Expedida pela República Federativa do Brasil, e Cédula de Identidade de Médico nº 15.521 Expedido pelo CRM-PR, Residente e Domiciliado na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Que a sociedade girará sob nome empresarial de **RIBAS & BENITEZ LTDA**, com sede na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios;

SOCIO	QUOTAS	VALOR
REINOLDO AIRES RIBAS	10.000	R\$ 10.000,00
CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade é de Prestação de Serviços Odontológicos (CNAE 8630504), Serviços de Prótese Dentária (CNAE 3250706); Prestação de Serviços Médicos e Serviços Clínicos em Geral (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630503); Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610102); Comercio Varejista de Equipamentos e Materiais Hospitalares (CNAE 4773300);

CLAUSULA QUARTA: Que a sociedade inicia suas atividades em 15 de fevereiro de 2013, e que o prazo de duração é por tempo indeterminado.



RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 02



CLAUSULA QUINTA: Que, a presente sociedade terá como título do seu estabelecimento a expressão de "**CLINICA ODONTO MÉDICA PARAISO**".

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **REINOLDO AIRES RIBAS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes o termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que o sócio, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.



RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 03



CLAUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva e relação a seu sócio.

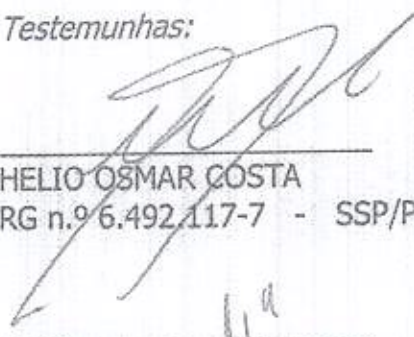
CLAUSULA DECIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

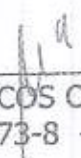
CLAUSULA DECIMA SETIMA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

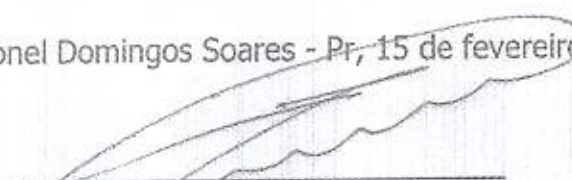
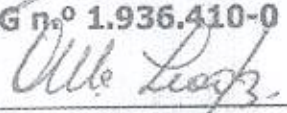
E por estarem, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Coronel Domingos Soares - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Testemunhas:


HELIO OSMAR COSTA
RG n.º 6.492.117-7 - SSP/PR


ANTONIO MARCOS COSTA
RG n.º 6.218.973-8 - SSP/PR


REINOLDO AIRES RIBAS
RG n.º 1.936.410-0 - SESP-PR

CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
RG n.º W540180-R/DF - RFB/DF
CRM: 15.521/PR



CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA**Rua Vicente Machado, nº.863, bairro centro, cidade de Palmas-PR,****CEP 85.555-000 Fone: 46-3262-3344****CNPJ 07.253.009/0001-53****Edital de Licitação – PROCESSO Nº 05/2018-PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA inscrito no CNPJ nº 07.253.009/0001-53, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **SERGIO KARLEC** portador (a) da **Carteira de Identidade nº 1015653874** e do **CPF nº 593.151.640-91**, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CORONEL DOMINGOS SOARES-PR, 21 de FEVEREIRO de 2018.


CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
SERGIO KARLEC
SÓCIO - ADMINISTRADOR



CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO nº 968****CNPJ nº 04653914/0001-02****PROCESSO nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018****À Comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel Domingos Soares-Pr****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 04653914/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o Sr. AYRTON MARTIN MACIOZEK, portador da Carteira de Identidade RG nº 699.374-5 e do CPF nº 234.196.529-68, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Processo nº 05/2018, Pregão Presencial nº 03/2018, da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares-PR, DECLARA expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de Fevereiro de 2018

04653914/0001-02

**CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda.**

Av. Barão do Rio Branco, 968 - Centro

Paraná

Ayrton Martin Maciozek

CRM-PR nº 4864 CPF nº 234.196.529-68

Dr. Ayrton M. Maciozek
Pediatria - CRM/PR 4864CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 699.374-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/11/2009

NOME: **AYRTON MARTIN MACIOZEK**

FILIAÇÃO: MARTIN MACIOZEK
ADELAIDE MACIOZEK

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/05/1950

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BACACHERI
C.CAS=379, LIVRO=1BAUX, FOLHA=190V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

234.196.529-68

Nome

AYRTON MARTIN MACIOZEK

Nascimento

02/05/1950

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CPF: 23419652968

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/1975

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 25/05/2009

TÍTULO DE ELEITOR: 011502510671

REGIÃO: 32

SEÇÃO: 17

NATURALIDADE: CURITIBA-PR

FILIAÇÃO: MARTIN MACIOZEK
ADELAIDE MACIOZEK

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CECULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 8.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA

NOME: AYRTON MARTIN MACIOZEK

CPF Nº: 4864

DATA DE REGISTRO: 24/03/1976

DATA DE EXPIRACAO: 02/05/1990

VIA: 1

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MISSO MAR/2010

BANCO DO BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 699.374-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO nº 968
CNPJ nº 04653914/0001-02
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, e pela melhor forma de direito, a empresa CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 968, devidamente inscrita no CNPJ nº 04653914/0001-02, representada, neste ato, por seu administrador MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas, PR, nomeia e constitui seu representante AYRTON MARTIN MACIOZEK, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 699.374-5, e do CPF nº 234.196.529-68, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo nº 05/2018, Pregão Presencial nº 03/2018, PMCDs, instaurado pelo Município de Coronel Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a Proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de Fevereiro de 2018

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda


 Ayrton Martin Maciozek
 CRM-PR 4864 CPF 234.196.529-68
 Outorgado

Reconhecimento de
firma no verso


 Marcelo Oliveira Falcão
 CRM-PR 14953 CPF 640512506-87
 Outorgante

Marcelo Oliveira Falcão
 Pediatra
 CRM-PR 14953

Av. Barão do Rio Branco, 968 - Centro

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda.

04653914/0001-02

KARLEC & KARLEC S/C LTDA

Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, Cidade de

Palmas-PR, CEP 85.555-000 Fone: 46-3262-3344

CNPJ 07.253.009/0001-53

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 43/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2013

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel Domingos Soares – PR.

A empresa CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA estabelecida à Rua Vicente Machado, nº 863, Cidade Palmas, Estado Paraná, CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, apresenta sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade PROCESSO Nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, para execução de serviços de Ginecologia e Obstetrícia, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Item	Quant	Descrição	R\$ Valor por Consulta	Valor Total
01	7812	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em ginecologia/obstetrícia para execução de até 217 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as terças e quintas-feiras no turno da manhã e tarde.	70,00	546.840,00
Valor Total do Lote				546.840,00

A proposta tem o prazo de validade de 60 (Sessenta) dias a contar da data da entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital.

Coronel Domingos Soares/PR, em 21 de Fevereiro de 2018.



CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

CNPJ 07.253.009/0001-53

SERGIO KARLEC

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

0038

PROCESSO N.º 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Razão Social	RIBAS & BENITEZ LTDA - ME
CNPJ	17.598.378/0001-31
Endereço	Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº, - Centro – CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Telefone/Fax	46 98406-5664
e-mail	helhomar@hotmail.com
Resp. para contato	CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
Prazo de entrega	36 MESES
Validade da proposta	60 DIAS
Dados bancários	Conta nº Agência nº Banco – “A Serem Fornecidos Posteriormente”.
Valor Global da proposta	1) Nos propomos a executar/fornecer os serviços abaixo discriminados item 02 do edital, pela importancia total de R\$ 639.000,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil Reais).

Item	Quant. de consultas	Discriminação dos serviços	R\$ por consulta	R\$ Total
02	12.780	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de até 355 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a sexta-feira nos turnos da manhã e tarde.	50,00	639.000,00

Nos propomos a executar/fornecer os serviços discriminado acima pela importância total de**R\$ 639.000,00**

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de Fevereiro de 2018

RIBAS & BENITES LTDA - ME, CNPJ 17.598.378/0001-31, Rua Eurico de Souza Tibes, CEP 85.557-000, Coronel Domingos Soares-PR / Fone/Fax: (46) 3254-1254 / e-mail: helhomar@hotmail.com.



RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

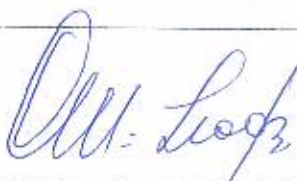
Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

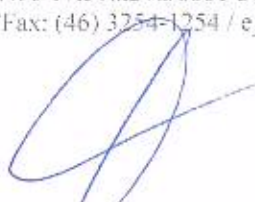
Coronel Domingos Soares

Paraná

0039



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio



CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO nº 968
CNPJ nº 04653914/0001-02

PROCESSO nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel
Domingos Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

RAZÃO SOCIAL – CMA Consultório Médico e Associados S/C Ltda
CNPJ – 04653914/0001-02

ENDEREÇO – Av. Barão do Rio Branco nº 968

FONE/FAX – (46)3262-3776 - (46)99929-3817

e-mail – marcelooliveirafalcao@gmail.com

RESPONSÁVEL PARA CONTATO – Marcelo Oliveira Falcão

PRAZO DE ENTREGA – entrega imediata

VALIDADE DA PROPOSTA – 36 (trinta e seis) meses contados da
contratação, podendo ser prorrogado conforme conveniência
entre as partes, e celebração de termo aditivo, conforme o caso.

DADOS BANCÁRIOS – Banco do Brasil, Agência 0615-7, Conta
Corrente nº 23330-7, Palmas, PR.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – Nos propomos a
fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela
importância total de R\$ 540.144,00 (quinhentos e quarenta mil e
cento e quarenta e quatro reais), na seguinte proporção:

ITEM 03 – Prestação de serviços médicos com disposição de hum
profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral,
com especialização em Pediatria, para a execução de até 242
consultas médicas mensais, junto ao posto de saúde da sede,



conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a quinta-feira, turno da tarde.
QUANTIDADE – 8.712 (oito mil e setecentos e doze) consultas.
VALOR R\$ MÁXIMO POR CONSULTA – R\$ 62,00.

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de Fevereiro de 2018

04653914/0001-02

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda.

Av. Barão do Rio Branco, 968 - Centro

05551-0000
Paraná



Ayrton Martin Maciozek

CRM-PR nº 4864 CPF nº 234.196.529-68

Dr. Ayrton M. Maciozek
Pediatria - CRM/PR 4864

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0042

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.598.378/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/02/2013	
NOME EMPRESARIAL RIBAS & BENITEZ LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EURICO DE SOUZA TIBES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 88.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO helhomar@hotmail.com		TELEFONE (46) 3254-1253 / (46) 3254-1253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

JPC

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/10/2017 às 23:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

0043

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

7

ALVARÁ nº 162 / 2018

O Município de Coronel Domingos Soares, conforme protocolo nº de 20/02/2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome:

RIBAS & BENITEZ LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.598.378/0001-31

Localização

RUA EURICO DE SOUZA TIBES, S/N - 50M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

Área utilizada: 50,00

Atividades

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8630-5/04 - Atividade odontológica.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 13:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 07:00 às 12:00

Emitido em

20/02/2018

Válido até

31/12/2018

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

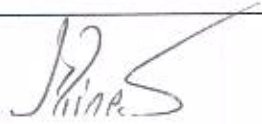
IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


Aline Pires
Finanças
Portaria 015/2017

Emissor: GILMAR FRANCISCO DA ROSA

0044

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 32/2018			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 23/03/2018		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ9UFFHCJ4X38S5BB	
REQUERENTE: ESCRITORIO CONTABIL		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: RIBAS & BENITEZ LTDA - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
195	17.598.378/0001-31		162
ENDEREÇO			
RUA EURICO DE SOUZA TIBES, S/N - 50M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Serviços de prótese dentária, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica			
Observações:			
 Aline Pires Finanças Portaria 015/2017		Coronel Domingos Soares, 21 de Fevereiro de 2018 Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA	

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017644997-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.598.378/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBAS & BENITEZ LTDA - ME
CNPJ: 17.598.378/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:26:56 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: 541A.0360.D9CA.3C62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17598378/0001-31
Razão Social: RIBAS E BENITEZ LTDA ME
Nome Fantasia: CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO
Endereço: RUA EURICO DE SOUZA TIBES S/N / CENTRO / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020623132497213400

Informação obtida em 20/02/2018, às 23:37:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBAS & BENITEZ LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.598.378/0001-31

Certidão nº: 144921794/2018

Expedição: 20/02/2018, às 23:39:03

Validade: 18/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIBAS & BENITEZ LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.598.378/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

0049

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -
e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RIBAS & BENITEZ LTDA ME

CNPJ 17.598.378/0001-31, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 16 de Fevereiro de 2018, 09:32:55

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 31,33

Página 0001/0001

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INUTILIZA ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): RIBAS & BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31.

CONTRATO Nº 220/2017 — REF PREGÃO 99/2017

OBJETO: Clínica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".

Objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de Fevereiro de 2018


Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

0051

PROCESSO N.º 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

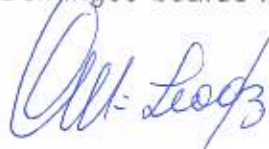
A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial 03/2018, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de Fevereiro de 2018.



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 25/10/2017 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 28/1/2018				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO		9349049	17598378000131	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
RIBAS BENITEZ LTDA ME		--	JURIDICA	
Logradouro:		Número:		
EURICO DE SOUZA TIBES		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85557000	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

		Ambulatorial:	Hospitalar:
Cod.:	Serviço:	Amb.:	SUS:

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:



0053

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0054

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 08 /2018

Data da Inscrição: 20/02/2018

Válido até: 31/12/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Clinica Medica Karlec & Wall LTDA		
Código CNAE:	206-2	Tipo Empresa:	Sociedade Empresaria Limitada
Endereço:	Rua Vicente Machado		
Bairro:	Centro	e-mail:	
Cidade:	Palmas	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	4698405-3885
CNPJ:	07.253.009/0001-53	Insc.Est:	
		Insc.municipal:	
Sócio Gerente:	Sergio Karlec	CPF/MF:	593.151.640-91

RAMO DE ATIVIDADE:

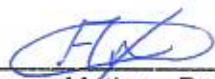
Código	Descrição
86.30-5-03	Atividade Médica ambulatorial
86.30-5-03	Atividade Medica Ambulatorial com Recursos para realização de procedimentos cirurgicos
86.30-5-02	Atividade Medica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.11-5-01	Clinicas e residenciais geriaticas

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2018012914091725105961	16/02/2018	27/02/2018
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	144689754/2018	16/02/2018	14/08/2018
Certidão Negativa Federal	3CB4.A40A.B996.9A5A	16/02/2018	15/08/2018
Certidão Negativa Estadual	017625266-80	16/02/2018	16/06/2018
Certidão Negativa Municipal	741	16/02/2018	17/04/2018

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR. 20 de Fevereiro de 2018


Anderson Matias - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 07/18

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou/executa os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): KARLEC & KARLEC S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Vicente Machado, 863, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555000, inscrito no CNPJ sob nº 07253009/0001-53.

CONTRATO Nº 08 – 2016- REF PREGÃO 06/2016

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços médicos de ginecologia/obstetrícia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico ginecologista/obstetra cujos serviços serão prestados junto ao centro de saúde da cidade, com disponibilidade no mínimo 2 vezes por semana perfazendo carga horária mínima de 10 horas semanais. Os horários assim como as consultas/procedimentos serão definidos e distribuídos de acordo com a necessidade e demanda dos atendimentos e respeitado o cronograma pré-estabelecido no estabelecimento de Saúde.

O objeto está sendo executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado no aludido processo licitatório nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 20 de fevereiro de 2018


Anderson Matias
Compras/Licitações

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

Rua Vicente Machado, nº.863, bairro centro, cidade de Palmas-PR,
CEP 85.555-000 Fone: 46-3262-3344
CNPJ 07.253.009/0001-53

Edital de Licitação – PROCESSO N°. 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

CORONEL DOMINGOS SOARES-PR, 21 de FEVEREIRO de 2018.



CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
SERGIO KARLEC
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

Rua Vicente Machado, nº.863, bairro centro, cidade de Palmas-PR,

CEP 85.555-000 Fone: 46-3262-3344

CNPJ 07.253.009/0001-53

Edital de Licitação – PROCESSO N°.05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

CORONEL DOMINGOS SOARES- PR, em 21 de FEVEREIRO de 2018



CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
SERGIO KARLEC
SÓCIO-ADMINISTRATIVO

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 19/02/2018
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 11:13
Competência: 01/2018	6665748 - KARLEC & KARLEC	Versão: 4.0.20

DADOS OPERACIONAIS —> INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

IDENTIFICAÇÃO

PF ☐ CNES ☒ 6665748

Tipo de Estabelecimento 22 - CONSULTÓRIO ISOLADO

Sub-Tipo de Estabelecimento

Identificador da Situação do Estabelecimento

☒ Individual ☐ Mantido ☐ Terceiros

Nome Empresarial CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA - ME

Nome Fantasia KARLEC & KARLEC

Logradouro VICENTE MACHADO Número 865

Complemento Bairro CENTRO

Nome do Município PALMAS CEP 85555000

Cód. Município 411760 UF PR R. Saúde Microregião D. Sanit. Mód. Assist. Telefone 4632623344

FAX E-Mail

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 07.253.009/0001-53 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet ☒ Sim ☐ Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Gestão Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	☐	☐	☐	☐
Atendimento Ambulatorial	☐	☒	☐	☒
SADT	☐	☐	☐	☐
Urgência/Emergência	☐	☐	☐	☐
Outros	☐	☐	☐	☐
Vigilância em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

Fluxo da Cliente 03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO 03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação

Conta-corrente Banco Agência Número

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 526 Data de Expedição 24/11/2011 Órgão Expeditor ☐ SES ☒ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

Página: 2

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 19/02/2018

DATASUS

Ficha do Profissional

Hora: 11:13

Competência: 01/2018

SERGIO KARLEC

Versão: 4.0.20

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2738287	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	Amb. 2	Hosp 3 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
19002	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	07.253.009/0001-53		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
6665748	KARLEC & KARLEC		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	Amb. 3	Hosp 0 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
19002	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	07.253.009/0001-53		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
9177167	CENTRO DE ESPECIALIDADES PALMAS PR		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	Amb. 2	Hosp 0 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
19002	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	07.253.009/0001-53		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
9278354	CLINICA DA MULHER DE PALMAS PR		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225250-MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	Amb. 35	Hosp 0 Outros 0
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
19002	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	07.253.009/0001-53		

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) de Regulação e Avaliação de Saúde	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Estadual do SUS	Data

0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Dir.Jto



Sergio Karlec

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1015653874

SERGIO KARLEC

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2014

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1961

LOCAL: GUARANI DAS MISSÕES RS

END. EMISSÃO: C DAS GUARANI DAS MISSÕES RS

MATRÍCULA: 098376 01 55 1990 2 00011 245 0001364 14

593.151.640-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151584 / 151584

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

593.151.640-91

Nome

SERGIO KARLEC

Nascimento

11/09/1961





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 16 de dezembro de 1988, confere o título de MÉDICO a

SÉRCIO KARLEC

brasileiro, natural de Guarani das Missões, RS, nascido a 11 de setembro de 1961;
portador da Cédula de Identidade n.º 1015653874, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, RS,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

SANTA MARIA, RS, 17 de dezembro de 1988.

IVAN DA SILVA MACHADO
DIRETOR / DERCA

Diplomado

PROF. GILBERTO AQUINO BENETTI
REITOR/UFMS





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM
n.º 1286/89, certifica que registrou no livro n.º 023 às
folhas 09169 sob o n.º 09169 a qualificação do médico

SERGIO KARLEC

na especialidade de GINECOLOGIA

com validade indeterminada.

1 Dr. Marloni Silveira Porto Alegre, 25 de Abri de 19 94.

Dr. Marloni Silveira
Vice-Presidente

Dr. Claudio Baldobino
1.º Secretário

0003



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM
n.º 1286/89, certifica que registrou no livro n.º 023 às
folhas 09170 sob o n.º 09170 a qualificação do médico

SERGIO KARLEC
na especialidade de OBSTETRICIA
com validade indeterminada.

[Assinatura] Porto Alegre, 25 de ABRIL de 1994.

[Assinatura]
Dr. Marlonel Silveira dos Santos CRMERS n.º 8092
Vice-Presidente

[Assinatura]
Dr. Cláudio Baidubhi Solari CRMERS n.º 3242
1.º Secretário

0064

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CONFERIDO PELA

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

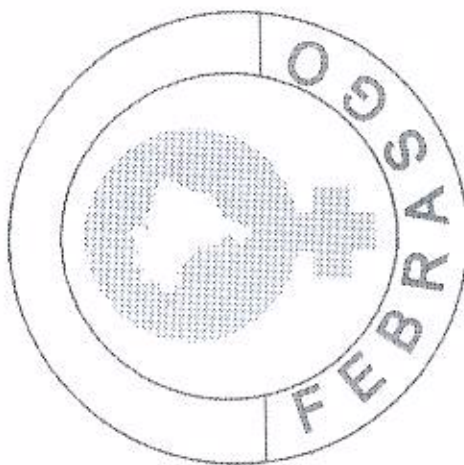
e
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Associação Médica Brasileira

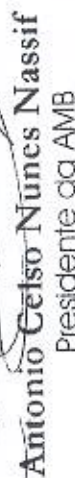


SÉRGIO KARLEC

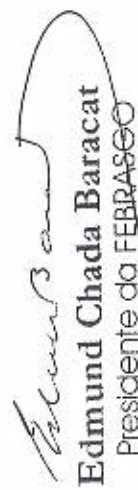
TEGO Nº 585/98




Antonio Celso Nunes Nassif
Presidente da AMB


Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

São Paulo, 10 de dezembro de 1998.


Edmund Chada Baracat
Presidente da FEBRASGO


Jacob Arkader
Secretário Executivo da FEBRASGO

0065

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC S/C LTDA.
CNPJ: 07.253.009/0001-53

11/11
SERGIO KARLEC, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e CELI TERESINHA GIOVELLI KARLEC, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Professora, CPF nº 234.705.000-10, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3019967748, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa KARLEC & KARLEC S/C LTDA, com sede e domicílio a Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 434, folhas 19/19vº, no Livro A 06 em 01 de Março de 2005, e primeira alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 485, folhas 77vº, no Livro A 06 em 18 de Outubro de 2006, e segunda alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº. 534, folhas 32vº, no Livro A 07 em 24 de Setembro de 2008, e terceira alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 576, folhas 079 vº, no Livro A 11 em 27 de Junho de 2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa pelo presente ato na sociedade ALEXANDRE WALL, brasileiro, solteiro, maior nascido em 27/09/1989, Médico, CRM nº 034722/PR, CPF nº. 071.243.209-41, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.870-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declaram conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeçam de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia CELI TERESINHA GIOVELLI KARLEC que possui na sociedade 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), inteiramente subscritos e integralizados, retira-se da sociedade neste ato, vendendo e transferindo 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para o sócio ingressante ALEXANDRE WALL, o Sócio SERGIO KARLEC, que possui na sociedade 4.950 (Quatro Mil

0066

[Assinatura]

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC S/C LTDA.
CNPJ: 07.253.009/0001-53

FOLHA 02

AVI
 Novecentos e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais), inteiramente subscritos e integralizados. vende e transfere 1.950 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 1.950,00 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) para o sócio ingressante **ALEXANDRE WALL**.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia retirante **CELI TERESINHA GIOVELLI KARLEC** e o sócio remanescente **SERGIO KARLEC**, dão ao cessionário plena raza e geral quitação de sessão de quotas ora efetuada, para não mais reclamar da sociedade em tempo algum.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	RS
 SERGIO KARLEC	3.000	60%	3.000,00
 ALEXANDRE WALL	2.000	40%	2.000,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto que é: **CLÍNICA MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ECOGRAFIA**, pela presente alteração contratual passa a ser: **CLÍNICA MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ECOGRAFIA e CLÍNICA MÉDICA GERAL**.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade que gira sob nome empresarial de **KARLEC & KARLEC S/C LTDA**, e que possui a denominação de **SOCIEDADE CIVIL**, pela presente alteração contratual, converte o tipo de denominação para: **SOCIEDADE LTDA**, e altera sua razão social para: **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**. 

CLÁUSULA NONA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este societário, passa a ter a seguinte redação:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

FOLHA 03

Os abaixo assinados **SERGIO KARLEC**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **ALEXANDRE WALL**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 27/09/1989. Médico, CRM nº 034722/PR, CPF nº. 071.243.209-41, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.870-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Wilson Brun nº 273, Sob. 01, Bairro Xaxim, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.810-514, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 434, folhas 19/19vº, no Livro A 06 em 01 de Março de 2005, e primeira alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 485, folhas 77vº, no Livro A 06 em 18 de Outubro de 2006, e segunda alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº. 534, folhas 32vº, no Livro A 07 em 24 de Setembro de 2008, e terceira alteração contratual arquivada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, sob nº 576, folhas 079 vº, no Livro A 11 em 27 de Junho de 2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ – 07.253.009/0001-53**

FOLHA 04

AW

CLAUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo em 01 de Março de 2005.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede, na cidade de Palmas, Estado do, a Rua Vicente Machado nº 863, bairro Centro, CEP 85.555-000, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social, CLÍNICA MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ECOGRAFIA e CLÍNICA MÉDICA GERAL.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA
RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS.**

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL RS
SERGIO KARLEC	3.000	60	3.000,00
ALEXANDRE WALL	2.000	40	2.000,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

FOLHA 05

A.W.
CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

[Handwritten signature]
CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes - delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

[Handwritten signature]
CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

[Handwritten signature]
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio administradore já qualificado **SERGIO KARLEC**, o qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

[Handwritten signature]

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

FOLHA 06

AN **Parágrafo Único** - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
E PREJUÍZOS.**

[Handwritten signature]
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - Código Civil.

[Handwritten signature]
b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

[Handwritten signature]
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE
SÓCIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a

[Handwritten signature]

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

FOLHA 07

AW

dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CAPITULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E
DIVERGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

FOLHA 08

AW

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53

FOLHA 09

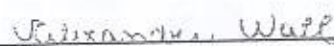
CAPÍTULO OITAVO
DO FORO

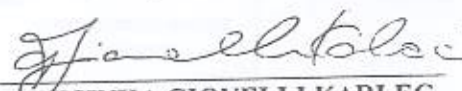
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

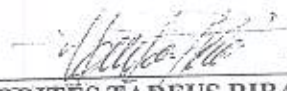
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

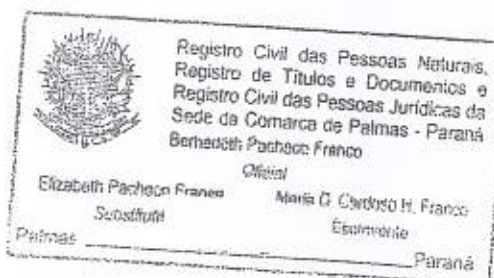
Palmas-PR, 22 de Agosto de 2016.


SERGIO KARLEC
CPF 593.151.640-91


ALEXANDRE WAAL
CPF 071.243.209-41


CELI TERESINHA GIOVELLI KARLEC
CPF 234.705.000-10


HERODITÊS TADEUS RIBAS PACHECO
OAB-PR 10.606



Registro de Pessoas Jurídicas
Selo NCMJ: mCyqm NcmM, Controle: 81gKc.PM0Q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0020749 - REGISTRO Nº 0000434 - LIVRO A-010 - FOLHA 057/061
Palmas, PR, 30 de agosto de 2016
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 434, fls. 19, do Livro A-06, com referencia a 4ª Alteração Contratual, o qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, trinta de agosto de dois mil e dezesseis.

A Escrevente:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0075

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.653.914/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2001
NOME EMPRESARIAL CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 968	COMPLEMENTO
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
UF PR		TELEFONE (46) 3262-1778 / (46) 3262-3776
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISCONT@PROSERV.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2017 às 17:05:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOC S/C LTDA CNPJ: 04.653.914/0001-02

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWMEWWYDVWVAZP81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 07 de Fevereiro de 2018

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017595957-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.653.914/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:58 do dia 07/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2018.

Código de controle da certidão: **BF38.E084.7978.36FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04653914/0001-02
Razão Social: CMA CONSULT MEDICO E ASSOCIADOS SS LTDA
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 893 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012912535258371874

Informação obtida em 07/02/2018, às 15:10:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.653.914/0001-02

Certidão nº: 144384869/2018

Expedição: 07/02/2018, às 15:11:53

Validade: 05/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.914/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua: Vicente Machado nº 983 - Fone (0**46) 3262-3083 - e-mail cartoriofranco@proserv.com.br - CEP 85.555-000

BERNADETH PACHECO FRANCO
Oficial

ELIZABETH PACHECO FRANCO
Substituta

MARIA OLIVIA C. H. FRANCO
Escritor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos constatei os seguintes registros do **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, a inscrição do Contrato Social do CMA – Consultório Médico e Associados S/C Ltda, no Livro A nº 05, fls. 37/37vº, sob o nº 358, datado de 28 de agosto de 2001. Certifico mais que a margem da referida inscrição constam as seguintes alterações: **1ª) ALTERAÇÃO:** inscrita no Livro A-06, às fls 45/45vº, sob o nº 455, datado de 29.08.2005. **2ª) ALTERAÇÃO:** inscrita no Livro A-06, às fls 62vº, sob o nº 472, com data de 02.06.2006. **3ª) ALTERAÇÃO:** inscrita no Livro A-07, às fls 12vº/13vº, sob o nº 516, datado de 20.11.2007. **4ª) ALTERAÇÃO:** inscrita no Livro A-07, às fls 79/79vº, sob o nº 577, com data de 29.07.2011. **5ª) ALTERAÇÃO:** inscrita no Livro A-09, às fls 167/168vº, sob o nº 358/1, com data de 01.09.2015. Que fazem parte integrante da referida inscrição. Do que para constar expedi a presente certidão nesta cidade de Palmas Estado do Paraná. Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, Elizabeth Pacheco Franco, Elizabeth Pacheco Franco, Substituta que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.



PREF MUNICIPAL DE
CEL. DOMINGOS SOARES-PR
CONFERE COM O ORIGINAL

15 FEV 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O referido é verdade e dou fé.
Palmas (PR), 08 de fevereiro de 2018.

Elizabeth Pacheco Franco
Elizabeth Pacheco Franco
Substituta



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco

Escritor

Palmas

Paraná

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

YcPcJ.LApXj.8Gjjx

Controle:

jjhjx.W5Ryq

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

FUNARPEN AA 003064177 P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartorioidistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL, LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

0002

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

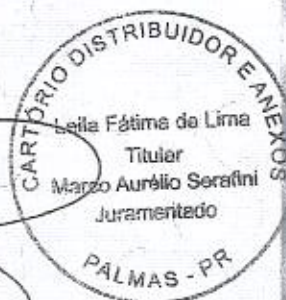
CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA

CNPJ 04.653.914/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 07 de Fevereiro de 2018, 08:59:03

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 31,33

Página 0001/0001

CMA – CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CONTRATO SOCIAL**

MARCELO OLIVEIRA FALCAO, brasileiro, casado, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua João Gualberto, 20 Aptº 201 no Centro, portador do CPF 640.512.506-87 e Carteira de Identidade RG M-3.904.577 SSP/MG e com o CRM nº 14953 – PR., **FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, médica ginecologista, residente e domiciliada neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Augusto Guimarães 893 no Centro, portadora do CPF 628.629.950-53 e Carteira de Identidade RG 4011922426 SSP/RS., e com o CRM/PR 17.173, e, **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281 – Centro, portador do CPF 234.196.529-68 e Carteira de Identidade RG 699.374 SSP/PR., e com o CRM/PR., 4864, resolvem pelo presente instrumento particular de contrato social em constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CMA-CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA** tendo sua sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893 – Bairro Centro neste Município de Palmas/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá como objeto mercantil, o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Terá como início de sua atividade a partir de 01 de Setembro de 2.001 ficando com o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 100 quotas no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país na seguinte forma:

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, com 34 (trinta e quatro) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), sendo integralizados neste ato.

FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA, com 33 (trinta e três) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo integralizados neste ato.

AYRTON MARTIN MACIOZEK, com 33 (trinta e três) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo integralizados neste ato.



CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: O capital social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$
- MARCELO OLIVEIRA FALCAO	34	5.100,00
- FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA	33	4.950,00
- AYRTON MARTÍN MACIOZEK	33	4.950,00
	100	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Os contratantes declaram que não estão incurso em quaisquer crimes que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10/01/1919.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais ainda que sejam através de alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital societário.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem a expressa anuência do sócio remanescente, cabendo ao mesmo direito de preferência em igualdade de condições. A manifestação de preferência por escrito, deverá ocorrer em trinta dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida por um ou mais sócios gerentes, a quem cabe ativa e passiva, judicial e extra-judicial, representa-la ficando proibido o uso em negócios fora do objeto social da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade os sócios **MARCELO OLIVEIRA FALCAO, FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA e AYRTON MARTINS MACIOZEK**, que representarão a empresa individualmente, sendo que os quais perceberão um valor fixado a título de pró-labore, ficando assim dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições técnicas e legais pertinentes a matéria, os resultados serão distribuídos a seus



CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CONTRATO SOCIAL**

sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente em outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação, solvido o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros quitados de seus haveres se existirem na conformidade do formal do partido devidamente homologado pela autoridade judiciária competente, fica também o liquidante com o cargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentar para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto de mais de dois sócios por ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e, ainda com mais os herdeiros se for interesse dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei vigente que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade Técnica fica a cargo de MARCELO OLIVEIRA FALCÃO CRM 14.953/PR; FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA CRM/PR Nº 17.173 E AYRTON MARTINS MACIOZECK CRM/PR 4864

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta lei.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que vão devidamente rubricadas pelos seus sócios no verso destas folhas.



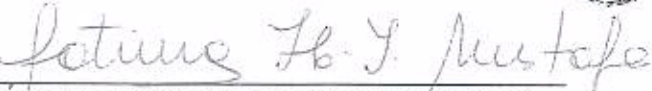
CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

Palmas/PR., 17 de Agosto de 2001.

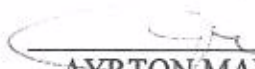
TAB. LEINIG


MARCELO OLIVEIRA FALCÃO

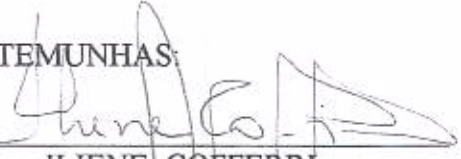
TAB. LEINIG

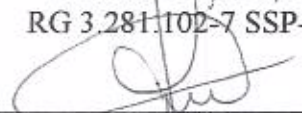

FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA

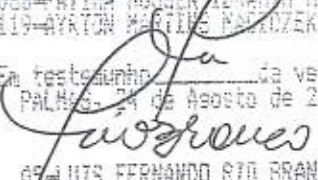
TAB. LEINIG


AYRTON MARTIN MACIOZEK

TESTEMUNHAS:


ILIE NE COFFERRI
 RG 3.281.102-7 SSP-PR.


MARIA CRISTINA KUKUL
 RG 3.856.848-5 SSP/PR.

TABELIONATO LEINIG Rua Vicente Machado, 1267 Fone: (049) 242-1327 PALMAS - PR
Reconhecido por segelhança a firma de 0000000-MARCELO OLIVEIRA FALCÃO..... 0002088-FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA... 0003119-AYRTON MARTIN MACIOZEK.....
Em testemunha da verdade. PALMAS, 17 de Agosto de 2001  LUIS FERNANDO RIO BRANCO ESCRIVENTE JURAMENTADO



Ao

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Palmas, PR, à Avenida Barão do Rio Branco, 968, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.653.914/0001-02, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos, registro apontado no livro nº “A” 07 sob nº 10.739, Registro sob o nº 358 do livro “A” nº 05 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 28 de agosto de 2001, sua 1ª alteração contratual arquivada no Registro de Títulos e Documentos, registro apontado no livro nº “A” 09 sob o nº 13.123, registro sob o nº 455 do livro “A” nº 06 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas nº 45 e 45vº e 2ª Alteração Contratual arquivada no Registro de Títulos e Documentos, registro apontado no livro “A” nº 06 sob o nº 472, folhas 62vº e 3ª Alteração Contratual arquivada no Registro de Títulos e Documentos, registro apontado no Livro “A” nº 10 sob o nº 14.473, às folhas nº 12vº à 13vº, e 4ª Alteração Contratual arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro apontado no Livro “A”, nº 11, às folhas 079 à 079vº, vem respeitosamente requerer o Registro de sua 5ª Alteração Contratual.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede Deferimento.

Palmas, PR, 17 de agosto de 2015.



Marcelo Oliveira Falcão
CMA – Consultório Médico e Associados S/C LTDA
Marcelo Oliveira Falcão



CNPJ: 04.653.914/0001-02**5ª Alteração Contratual**

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua João Gualberto, 20, aptº 201, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 640.512.506-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº M-3.904.577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e com CRM/PR nº 14953; **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, Paraná, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 234.196.529-68, portador da Carteira de Identidade nº 699.374, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CRM/PR 4864 e **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, casado, médico oftalmologista, nascida em 28 de abril de 1978, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Carteira de Identidade nº 7.559.915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 024.322.789-25, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA**, com sede e foro na cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso Superior, Sala 02, Centro, CEP 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº “A” 07 sob nº 10.739, do Livro “A” nº 05- de Reg. Civil de Pés. Jurídicas às folhas nºs 37/37vº, em 28 de agosto de 2001; 1ª alteração contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.142, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nº 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005; 2ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.625, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nºs 62vº, em 02 de junho de 2006 e 3ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 10 Reg. Civil de Pés. Jurídicas sob o nº 14.473, às folhas nºs 12vº à 13vº, e 4ª Alteração Contratual arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro apontado no Livro “A”, nº 11, às folha 079 à 079vº, em 29 de julho de 2011, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:



CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.**CNPJ: 04.653.914/0001-02****5ª Alteração Contratual**

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Altera-se neste ato a sede da sociedade civil empresarial, da Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso Superior, Sala 02, Centro, CEP 85.555-000, Palmas, PR., para a Avenida Barão do Rio Branco, 968, Centro, CEP 85.555-000, Palmas, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.



Palmas, 17 de agosto de 2015.

Marcelo Oliveira Falcão
Marcelo Oliveira Falcão

Ayrton Martin Maciozek
Ayrton Martin Maciozek

Julio Cesar Ribas Rampazzo
Julio César Ribas Rampazzo

**Testemunhas:**

Maria Cristina Kukul
Maria Cristina Kukul
 CIC-RG/PR 3.856.848-5
 Expedida pela SSP/PR

Alan Kuzaki Teodoro de Castro
Alan Kuzaki Teodoro de Castro
 CIC-RG/PR 6.725.075-3
 Expedida pela SSP/PR

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro a Dezembro 2017

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS SC LTDA



Maria Cristina Kukul

Fone: 3262-1778

Palmas - Paraná

CMA- CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS SC LTDA
 RUA AUGUSTO GUIMARAES, Nº. 1037
 Palmas - PR
 CNPJ/CPF: 04.653.914/0001-02
 INSC. ESTAD: ISENTO NIRE: 358

BALANÇO PATRIMONIAL

0091

Página: 0002
 Número: 000017

Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2017	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016
1	ATIVO		
1.01	ATIVO CIRCULANTE		
1.01.01	DISPONIVEL		
1.01.01.01	BENS NUMERARIOS		
1.01.01.01.0001	19 CAIXA	1.702.804,30	1.242.411,63
	* TOTAL BENS NUMERARIOS	1.702.804,30	1.242.411,63
	* TOTAL DISPONIVEL	1.702.804,30	1.242.411,63
1.01.02	CREDITOS		
1.01.02.05	IMPOSTOS A RECUPERAR		
1.01.02.05.0001	299 I.R. RETIDO A COMPENSAR	2.624,78	0,00
1.01.02.05.0005	2739 INSS A RECUPERAR	118.444,17	96.837,87
1.01.02.05.0006	2740 CSLL RETIDO A COMPENSAR	221,12	0,00
1.01.02.05.0007	2741 PIS RETIDO A COMPENSAR	471,37	0,00
1.01.02.05.0008	2742 COFINS RETIDO A COMPENSAR	2.178,28	0,00
	* TOTAL IMPOSTOS A RECUPERAR	121.939,72	96.837,87
	* TOTAL CREDITOS	121.939,72	96.837,87
	* TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.824.744,02	1.339.249,50
	* TOTAL ATIVO	1.824.744,02	1.339.249,50



CMA- CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS SC LTDA
RUA AUGUSTO GUIMARAES, N°. 1037
Palmas - PR
CNPJ/CPF: 04.653.914/0001-02
INSC. ESTAD: ISENT0 NIRE: 358

BALANÇO PATRIMONIAL

Página: 0003

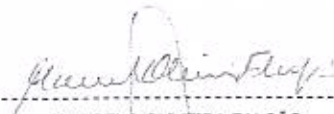
Número: 000017

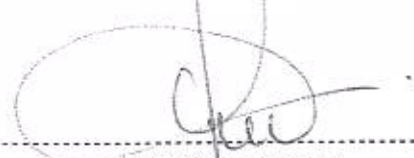
Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2017	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016
2	PASSIVO		
2.01	PASSIVO CIRCULANTE		
2.01.01	CREDORES POR FUNCIONAMENTO		
2.01.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		
2.01.01.03.0001	973 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.835,72-	7.214,56-
2.01.01.03.0002	981 IMPOSTO DE RENDA	6.007,74-	8.810,42-
2.01.01.03.0004	1007 COFINS	1.032,00-	2.984,28-
2.01.01.03.0005	1015 PIS RECEITA OPERACIONAL	223,61-	646,59-
2.01.01.03.0012	1082 ISS A RECOLHER	403,96-	700,72-
	* TOTAL OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	12.503,03-	20.356,57-
	* TOTAL CREDORES POR FUNCIONAMENTO	12.503,03-	20.356,57-
	* TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	12.503,03-	20.356,57-
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.03.01	CAPITAL SOCIAL		
2.03.01.01	CAPITAL SUBSCRITO		
2.03.01.01.0001	1236 CAPITAL SOCIAL	24.000,00-	24.000,00-
	* TOTAL CAPITAL SUBSCRITO	24.000,00-	24.000,00-
	* TOTAL CAPITAL SOCIAL	24.000,00-	24.000,00-
2.03.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2.03.03.01	PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2.03.03.01.0001	1295 LUCROS ACUMULADOS	1.788.240,99-	1.294.892,93-
	* TOTAL PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.788.240,99-	1.294.892,93-
	* TOTAL PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.788.240,99-	1.294.892,93-
	* TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.812.240,99-	1.318.892,93-
	* TOTAL PASSIVO	1.824.744,02-	1.339.249,50-

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2017.


MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
ADMINISTRADOR
CPF: 64051250687


MARIA CRISTINA KUKUL
CONTADORA
CPF: 47323515904
CRC: PR/033184/O-6



CMA- CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS SC LTDA

RIA AUGUSTO GUIMARAES, Nº. 1037

Palmas - PR

CNPJ/CPF: 04.653.914/0001-02

INSC. ESTAD: ISENTO NIRE: 358

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página: 0004

Número: 000013

Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2017	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016
3	LUCRO(PREJUÍZO)LÍQUIDO EXERCÍCIO		
3.01	LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
3.01.01	RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		
3.01.01.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
3.01.01.01.02	VENDA DE SERVIÇOS		
3.01.01.01.02.0002	1368 VENDA SERVIÇOS MERC. INTERNO	624.859,01-	899.191,67-
	* TOTAL VENDA DE SERVIÇOS	624.859,01-	899.191,67-
	* TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	624.859,01-	899.191,67-
3.01.01.02	DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		
3.01.01.02.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		
3.01.01.02.03.0001	1414 COFINS	18.745,74	25.859,39
3.01.01.02.03.0002	1422 PIS	4.061,57	5.602,84
3.01.01.02.03.0005	1457 ISS	18.745,74	25.859,39
	* TOTAL IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	41.553,05	57.321,62
	* TOTAL DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	41.553,05	57.321,62
	* TOTAL RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	583.305,96-	841.870,05-
	* TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	583.305,96-	841.870,05-
3.03	DESPESAS OPERACIONAIS		
3.03.01	DESPESAS COM VENDAS		
3.03.01.01	DESPESAS COM PESSOAL		
3.03.01.01.0010	2054 PRO-LABORE	33.732,00	34.320,00
3.03.01.01.0011	2062 INSS SOBRE PRO LABORE	6.746,40	8.854,00
	* TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	40.478,40	41.184,00
3.03.01.06	DESPESAS GERAIS		
3.03.01.06.0012	2667 DESPESAS DIVERSAS	0,00	732,84
3.03.01.06.0014	2332 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	840,00	767,00
3.03.01.06.0015	2334 SINDICATO DOS EST SAUDE DE PATO BRANCO	0,00	154,23
3.03.01.06.0016	2335 DESPESAS COM CERTIFICADO DIGITAL	0,00	292,00
	* TOTAL DESPESAS GERAIS	840,00	1.946,07
3.03.01.07	IMPOSTOS E TAXAS		
3.03.01.07.0001	2305 IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS	288,13	125,39
	* TOTAL IMPOSTOS E TAXAS	288,13	125,39
	* TOTAL DESPESAS COM VENDAS	41.606,53	43.255,46
	* TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	41.606,53	43.255,46
3.05	OUTRAS DESPESAS / OUTRAS RECEITAS		
3.05.01	OUTRAS DESPESAS / OUTRAS RECEITAS		
3.05.01.01	OUTRAS DESPESAS		
3.05.01.01.0003	2364 JUROS PAGOS OU INCORRETOS	0,00	197,02
	* TOTAL OUTRAS DESPESAS	0,00	197,02
	* TOTAL OUTRAS DESPESAS / OUTRAS RECEITAS	0,00	197,02
3.05.02	GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL		
3.05.02.01	GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL		
3.05.02.01.0002	2455 (-) PERDAS DE CAPITAL	0,00	40.700,00
	* TOTAL GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	0,00	40.700,00
	* TOTAL GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	0,00	40.700,00
	* TOTAL OUTRAS DESPESAS / OUTRAS RECEITAS	0,00	40.897,02
3.11	RESULTADO ANTES PROV. IMP RENDA		
3.11.01	RESULTADO ANTES PROV IMP.RENDA		
3.11.01.01	RESULTADO PROV IMP.RENDA		
3.11.01.01.0001	2518 PROVISAO CONTR. SOCIAL	17.995,93	24.824,61
3.11.01.01.0002	2526 PROVISAO IMPOSTO DE RENDA	30.355,44	41.410,62
	* TOTAL RESULTADO PROV IMP.RENDA	48.351,37	66.235,23
	* TOTAL RESULTADO ANTES PROV IMP.RENDA	48.351,37	66.235,23
	* TOTAL RESULTADO ANTES PROV. IMP RENDA	48.351,37	66.235,23
	* TOTAL LUCRO(PREJUÍZO)LÍQUIDO EXERCÍCIO	493.348,08-	691.482,34-

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2017.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2017.



CMA- CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS SC LTDA

RUA AUGUSTO GUIMARAES, Nº. 1037

Palmas - PR

CNPJ/CPF: 04.653.914/0001-02

INSC. ESTAD: ISENTO NIRE: 358

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página: 0005

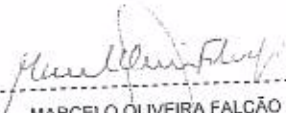
Número: 000013

Período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2017	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2016
-----------------	--------------------	--	--

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2017.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2017.


MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
ADMINISTRADOR
CPF: 64051250687


MARIA CRISTINA KUKUL
CONTADORA
CPF: 47323515904
CRC: PR/033184/O-6



CMA - Consultório Médico e Associados S/C
CNPJ 04.653.914/0001-02

Rua Augusto Guimarães nº 1037 – CEP 85555.000 - Palmas - Paraná

Demonstração de Fluxo de Caixa

Das Atividades Operacionais	31/12/2017	31/12/2016
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	R\$ 493.348,06	R\$ 691.482,34
- Aumento de Fornecedores	R\$ -	R\$ -
- Diminuição de Fornecedores	R\$ -	R\$ -
- Aumento de Impostos Fiscais e Encargos Sociais	R\$ -	R\$ 7.196,90
- Diminuição de Impostos Fiscais e Encargos Sociais	R\$ (7.853,54)	R\$ -
- Aumento Outras Verbas Trabalhistas a Pagar	R\$ -	R\$ -
- Diminuição Outras Verbas Trabalhistas a Pagar	R\$ -	R\$ -
- Outros	R\$ -	R\$ -
(=) Caixa Líquido Consumido/Gerado	R\$ 485.494,52	R\$ 698.679,24
Das Atividades de Investimentos		
- Venda de Ativo Imobilizado	R\$ -	R\$ 105.700,00
- Aquisição de Títulos de Capitalização	R\$ -	R\$ -
- Outros	R\$ -	R\$ -
(=) Caixa Líquido Consumido/Gerado	R\$ 485.494,52	R\$ 804.379,24
Dos Lucros Distribuídos		
- Lucros Distribuídos	R\$ -	R\$ (650.000,00)
	R\$ -	R\$ -
(=) Caixa Líquido Consumido/Gerado	R\$ 485.494,52	R\$ 154.379,24
Das Atividades de Investimentos		
- Aumento de Empréstimos	R\$ -	R\$ -
- Redução de Empréstimos	R\$ -	R\$ -
- Outros	R\$ -	R\$ -
(=) Caixa Líquido Consumido/Gerado	R\$ 485.494,52	R\$ 154.379,24
(=) Aumento/Diminuição Líquida das Disponibilidades	R\$ 485.494,52	R\$ 154.379,24
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano de 2015		R\$ 1.184.870,26
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano de 2016		R\$ 1.339.249,50
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano de 2017	R\$ 1.824.744,02	

Reconhecemos a autenticidade e exatidão da presente Demonstração encerrada em

31/12/2017

Marcelo Oliveira Falcao
 Marcelo Oliveira Falcao
 Administrador
 CPF 640.512.506-87



Maria Cristina Kukul
 Maria Cristina Kukul
 Contadora
 CPF 473.235.159-04
 CRC/PR 033184/O-6

CMA - Consultório Médico e Associados S/C
CNPJ 04.653.914/0001-02

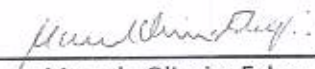
Rua Augusto Guimarães nº 1037 – CEP 85555.000 - Palmas - Paraná

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

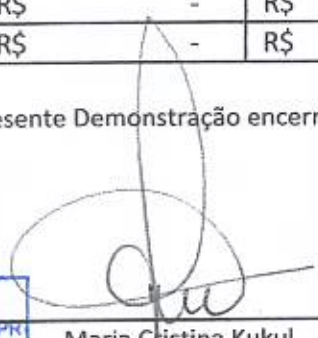
Saldo Inicial	31/12/2017	31/12/2016
- Capital Social	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
- Capital Social a Integralizar	R\$ -	R\$ -
- Lucros Acumulados	R\$ 1.294.892,93	R\$ 1.253.410,59
- Prejuízo Acumulado	R\$ -	R\$ -
- Reserva de Capital	R\$ -	R\$ -
Total do Patrimônio Líquido	R\$ 1.318.892,93	R\$ 1.277.410,59
Ajustes de Exercícios Anteriores		
- Efeitos de Mudanças Critérios Contábeis	R\$ -	R\$ -
- Retificação de erros de exercícios anteriores	R\$ -	R\$ -
Total dos Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 1.318.892,93	R\$ 1.277.410,59
Aumento de Capital		
- Com Lucros e Reservas	R\$ -	R\$ -
- Por Subscrição Realizada	R\$ -	R\$ -
Total do Aumento de Capital	R\$ 1.318.892,93	R\$ 1.277.410,59
Reversão de Reservas		
- De Contingência	R\$ -	R\$ -
- De Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ (650.000,00)
Total de Reversão de Reservas	R\$ 1.318.892,93	R\$ 627.410,59
Lucros ou Prejuízos do Exercício		
- Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	R\$ 493.348,06	R\$ 691.482,34
Saldo da DMPL		
- Saldo da DMPL	R\$ 1.812.240,99	R\$ 1.318.892,93
Proposta da Administração de Destinação do Lucro		
- Reserva Legal	R\$ -	R\$ -
- Reserva Estatutária	R\$ -	R\$ -
- Reserva Lucros Para Expansão	R\$ -	R\$ -
- Reserva Lucros a Realizar	R\$ -	R\$ -

Reconhecemos a autenticidade e exatidão da presente Demonstração encerrada em

31/12/2017


Marcelo Oliveira Falcao
Administrador
CPF 640.512.506-87



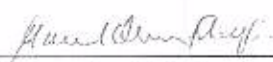

Maria Cristina Kukul
Contadora
CPF 473.235.159-04
CRC/PR 033184/O-6

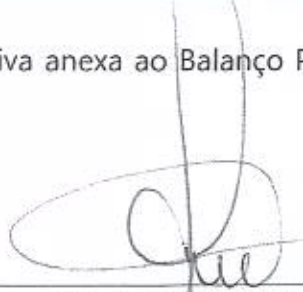
CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C
CNPJ 04.653.914/0001-42
Rua Augusto Guimarães, nº. 893 – CEP 85555.000 - Palmas - Paraná

Notas Explicativas

01	A empresa em epígrafe teve sua constituição na Junta Comercial de Santa Catarina, com registro sob nº 41205351682, em 09 de novembro de 2004, onde iniciou suas atividades. Tem como objeto social principal a fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, e secundário o comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, dentre outros. Atua em todo o território nacional.
02	Declaramos que as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
03	Na prática da política contábil, buscou-se primeiramente para o exercício em curso, ajustar o plano de contas, os lançamentos contábeis e históricos padrões, e consequente, o ajuste dos grupos contábeis bem como a elaboração das demonstrações dentro do contexto atual. Buscou-se ainda à aplicação das Resoluções do CFC nºs 1329/11, 1296/10, 1151/09, 1152/09, 1172/09, 1179/09, 1185/09 e 1255/09.
04	Faz parte do quadro de administradores os sócios Ayrton Maciozek, Marcelo Falcão e Julio Cesar Rampazzo, todos tendo como remuneração mensal a importância de R\$ 937,00 reais.

Reconhecemos a autenticidade da nota explicativa anexa ao Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017.


Marcelo Oliveira Falcão
Administrador
CPF 640.512.506-87


Maria Cristina Kukul
Contadora
CPF 473.235.159-04
CRC/PR 033184/O-6





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
5527	04.653.914/0001-02	09/01/2012	09/01/2019
Razão Social	Nome Fantasia		
CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S.C. LTDA.	CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS		
Endereço	Município / UF	CEP	
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 968 - CENTRO	PALMAS / PR	85555-000	
Responsável Técnico	Classificação		
21520 - JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO	AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/01/2019. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **59bcc1b22689553139d7b1401c28ce89fe19799f**

Emitida eletronicamente via internet em **07/02/2018**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S.C. LTDA.**, CNPJ 04.653.914/0001-02, foi inscrita em 09/01/2012, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **5527**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO, inscrito sob o nº. 21520 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/05/2018.

Chave de validação **910ad3a2f37f08db8c47584f2298cecab683f1f3**

Emitida eletronicamente via internet em **07/02/2018**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Débitos

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S.C. LTDA.**, CNPJ 04.653.914/0001-02, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **5527**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2019**.

Obs.: Esta declaração não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Declaração tem validade até o dia 31/01/2019.

Chave de validação **33bb3f79d868fdc7e4c43495c9513b76906c999b**

Emitida eletronicamente via internet em **07/02/2018**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

0101

Estado do Paraná

Avenida Clevelandia, 521 – Cx. P. 111 Fones /Fax (46) 3263-7044 e

(46) 3263-7017 Ramais - 244 e 218

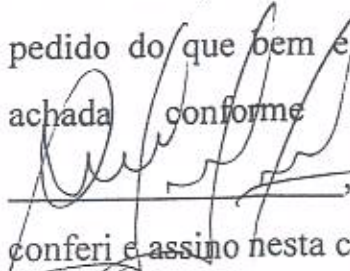
CEP 85.555-000

E-Mail tributacao@pmp.pr.gov.br

Palmas - Paraná

CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido do Dr. Marcelo O Falcão, que o Alvará de Localização e Funcionamento de nº 362, emitido para a empresa, CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA, tem validade enquanto não houver qualquer alteração de endereço ou atividade. Era somente o que me foi pedido do que bem e fielmente extraí a presente certidão que depois de lida e achada conforme as exigências legais, vai assinada pôr mim, , Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização, que a digitei conferi e assino nesta cidade de Palmas-Pr, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. levando ainda o carimbo desta repartição.

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS, 26 DE JUNHO DE 2007.**

Antonio Carlos Siqueira Taques

Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - CX.P. 111 - Fone:(46) 3263-1122 - Fax:(46) 3263-1193 - Ramais (218/244)
85555-000 PALMAS PARANÁ



ALVARÁ DE LICENÇA

Inscrição Municipal Nº: 543486

A Prefeitura Municipal de Palmas-PR, por meio deste ALVARÁ, após serem cumpridas todas as exigências e formalidades legais, em conformidade com os artigos 86 e 87 do Código Tributário Municipal, concede à Empresa CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOC S/C LTDA, estabelecida à Rua/Av. AUGUSTO GUIMARAES, nº 1037, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO para o exercício da atividade de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, a partir da presente data.

Palmas(PR), 22 de Julho de 2008.

ATENÇÃO:

1. Este ALVARÁ deve ficar em Lugar Visível à Fiscalização.
2. Encaminhar requerimento à Prefeitura no prazo de 20 dias, em caso de:
 - a) Alteração do Nome ou Razão Social;
 - b) Mudança de Endereço/Atividade;
 - c) Encerramento de Atividade.

Nº: 91



TABELIÃO DE NOTAS DE PALMAS - PR

Adriana Bruner Gomes - Tabeliã

R. Augusto Guimarães, 1074 - Ed. João Paulo II, Centro - Tel. (46)

3262-4981

AUTENTICAÇÃO 000847

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 24 de fevereiro de 2017

Em test. A da verdade

ADRIANA BRUNER GOMES - Tabeliã

Enfrentamento: R\$ 3.512,00

Antonio Carlos S. Taques
Divisão de Tributação e Fiscalização

FIQUE EM DIA
COM A SUA
CIDADANIA

DIVISÃO MUNICIPAL DE
TRIBUTAÇÃO

Tabeliã de Notas
023.851.539-77

0102



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Diretoria de Cadastro e Tributação

Nº : 24

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 1.721/2006, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA. LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

55 - 8 CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOC S/C LTDA
 371 PRESTACAO DE SERV MEDICOS

ENDEREÇO

Logradouro:	Avenida BARAO DO RIO BRANCO	Número:	968
Complemento:		CEP:	85555-000
Bairro:	CENTRO		
Distrito:			
Cidade:	Palmas	UF:	PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:			
Entrada:	Saída Intermediária:	Entrada Intermediária:	Saída:

DOCUMENTOS

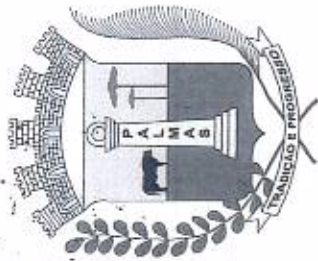
CNPJ:	04.653.914/0001-02	Inscrição Municipal:	5.4.3486
-------	--------------------	----------------------	----------

Anderson de Melo
 Anderson de Melo
 Assessor de Finanças
 Portaria 46/2014

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Palmas(PR), 5 de Fevereiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Departamento de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2011 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 74 / 2017

RAZÃO SOCIAL	CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA - EPP	
C.N.P.J.	04.653.914/0001-02	Área Construída 30 m2
ENDEREÇO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 968	
BAIRRO	CENTRO	
RAMO ATIVIDADE	ATIV MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		
DATA DE EMISSÃO	08/02/2017	
DATA DE VENCIMENTO	08/02/2018	
	Carimbo e Licenciamento	



Responsável da Inspeção



[Signature]

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FABIO BORDIGNON LAHUD

0104



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que **CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Augusto Guimarães, 1037, piso superior, sala 2, centro, Cidade de Palmas – CEP 85555000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04653914/0001-02, presta serviços médicos a esta municipalidade através da Tomada de Preços 07/2010, formalizada através do contrato administrativo 74/2010, vigente de 08 junho de 2010 até 08 de junho de 2011, os seguintes serviços:

"LOTE 04 - Atendimento na especialidade de pediatria num total de 20 horas semanais de serviços médicos no quadro urbano e minipostos da zona rural do Município, além dos atendimentos normais a contratada responsabilizar-se-á pelo acompanhamento até a alta do(a) paciente(a), incluindo partos e nascimentos, inclusos ainda serviços de caráter urgente ou emergencial junto ao hospital contratado pela Prefeitura de Cel. Domingos Soares."

Os serviços, até o momento, vêm sendo executados em perfeita consonância com o pactuado em contrato sem quaisquer ocorrências desabonadoras quanto a sua competência comercial, tendo sido os aludidos serviços executados aferidos e aprovados pela direção do Departamento Municipal de Saúde.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 28 de março de 2011



Ederson Rigon Rocha
Assessor de Planejamento
Compras/Licitações

CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 968

PROCESSO Nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel Domingos Soares, Paraná.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas, para o cumprimento das obrigações da licitação, vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de Fevereiro de 2018

**CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda.**

Av. Barão do Rio Branco, 968 - Centro

35555-000 - Coronel Domingos Soares - Paraná


Ayrton Martin Maciozek

CRM-PR nº 4864 CPF nº 234.196.529-68

Dr. Ayrton M. Maciozek
Pediatria - CRM/PR 4864

**CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda**

0405391-0001-021

CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO nº 968
CNPJ nº 046539140001-02

PROCESSO nº 05/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018
CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Coronel Domingos Soares, Paraná.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma, e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 DE FEVEREIRO DE 2018

04653914/0001-02

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda.

Av. Barão do Rio Branco, 968 - Centro

85500-000 - Coronel Domingos Soares - Paraná



Ayrton Martin Maciozek

CRM-PR nº 4864 CPF nº 234.196.529-68

Dr. Ayrton M. Maciozek
Pediatria - CRM/PR 4864

CMA Consultório Médico
e Associados S/C Ltda

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 08/02/2018
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 09:43
Competência: 01/2018	2737639 - CMA	Versão: 4.0.20

DADOS OPERACIONAIS	INCLUSÃO ☐	ALTERAÇÃO ☐	EXCLUSÃO ☐
--------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO		Identificador da Situação do Estabelecimento
PF ☐	CNES 2737639	☒ Individual
PJ ☒	Tipo de Estabelecimento 39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	☐ Mantido
	Sub-Tipo de Estabelecimento	☐ Terceiros

Nome Empresarial	CMA CONSULTORIO MEDICO ASSOCIADOS
------------------	-----------------------------------

Nome Fantasia	CMA
---------------	-----

Logradouro	AUGUSTO GUIMARAES	Número	1122
------------	-------------------	--------	------

Complemento	Bairro	CENTRO
-------------	--------	--------

Nome do Município	PALMAS	CEP	85555000
-------------------	--------	-----	----------

Cód. Município	UF	R. Saúde	Micro região	D. Sanit.	Mód. Assist.	Telefone
411760	PR					(46)32621616

FAX	E-Mail
-----	--------

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO	CNPJ DA MANTENEDORA	Possui Internet
04.653.914/0001-02		☒ Sim ☐ Não

CARACTERIZAÇÃO		Gestão	
Natureza Jurídica		Estadual	Municipal
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
Atividade de Ensino/Pesquisa		Atenção Básica	☐
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE		Média Complexidade	☒
Atendimento Prestado		Internação	☐
SUS	Particular	Alta Complexidade	☐
Internação	☐		
Atendimento Ambulatorial	☒		
SADT	☐		
Urgência/Emergência	☐		
Outros	☐		
Vigilância em Saúde	☐		
Regulação	☐		
Fluxo da Clientela		03-ATENDIMENTO DE DEMANDA	

TURNO DE ATENDIMENTO	03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
----------------------	---

VÍNCULO COM O SUS	
No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação
No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação
Conta-corrente	
Banco	Agência
001	06157
Número	55182

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
No. do Alvará	Data de Expedição
299	21/08/2009
Órgão Expedidor	☐ SES ☒ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor de Departamento de Saúde	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 08/02/2018
DATASUS	Ficha do Profissional	Hora: 09:42
Competência: 01/2018	MARCELO OLIVEIRA FALCAO	Versão: 4.0.20

DADOS DO PROFISSIONAL

CPF 640.512.506-87	Cód.CNS 204328222020008	Nome do Profissional MARCELO OLIVEIRA FALCAO
-----------------------	----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Nome da Mãe ROSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA FALCAO				
Nome do Pai PEDRO CAVALCANTE FALCAO				
Data de Nascimento 27/08/1968	Município de Nascimento 317010-UBERABA	UF MG	Sexo ☒ M ☐ F	Raça/Cor 01-BRANCA
Certidão Tipo Nome do Cartão				
Livro	Fls	Termo	Data de Emissão	No. Identidade 00000M-3904577
UF M	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 30/11/1984	Nacionalidade Brasileira	Pais de Origem
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP	
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade 08-SUPERIOR COMPLETO
Tipo Logradouro 081-RUA	Logradouro JOAO GUALBERTO			
Número 20	Complemento APTO 201	Bairro / Distrito CENTRO		
Município de Residência 411760-PALMAS	Código 411760	UF PR	CEP 85555000	
Telefone		E-mail		
CONTA-CORRENTE				
Banco	Agência	Número		

DADOS DO ESTABELECIMENTO

CNES 2737639	Nome fantasia do Estabelecimento CMA			
CBO/Especialidade 225124-MEDICO PEDIATRA	Atend SUS SIM	Carga Horária Semanal Amb. 2 Hosp 5 Outros 0		
Registro no Conselho de Classe 14953	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	UF PR		
Forma de Contratação com o Estabelecimento 02 - AUTONOMO	Forma de Contratação com o Empregador 09 - PESSOA JURIDICA			
Detalhamento da Forma de Contratação 00 - NAO SE APLICA	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação 04.653.914/0001-02			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2738287	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIATRA	SIM	Amb. 5 Hosp 6 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
14953	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	04.653.914/0001-02		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2739380	UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA O		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIATRA	SIM	Amb. 2 Hosp 0 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
14953	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	04.653.914/0001-02		

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2737167	UNIDADE BASICA DE SAUDE DISSENHA		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIATRA	SIM	Amb. 20 Hosp 0 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
14953	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	09 - PESSOA JURIDICA		
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação		
00 - NAO SE APLICA	04.653.914/0001-02		

Alex Constantini

RG 12.350.000-0
Poderes Nº 12.350

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

Página: 1

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 08/02/2018

DATASUS

Ficha do Profissional

Hora: 09:43

Competência: 01/2018

AYRTON MARTIN MACIOZEK

Versão: 4.0.20

DADOS DO PROFISSIONAL

CPF	Cód.CNS	Nome do Profissional
234.196.529-68	204328221990003	AYRTON MARTIN MACIOZEK

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Nome da Mãe					
ADELAIDE MACIOZEK					
Nome do Pai					
MARTINS MACIOZEK					
Data de Nascimento	Município de Nascimento	UF	Sexo	Raça / Cor	
02/05/1950	410690-CURITIBA	PR	☒ M ☐ F	01-BRANCA	
Certidão Tipo	Nome do Cartão				
Livro	Fis	Termo	Data de Emissão	No. Identidade	
				00000000699374	
UF	Órgão Emissor	Data de Emissão	Nacionalidade	País de Origem	
PR	10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	23/05/1975	Brasileira		
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP		
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade	
				08-SUPERIOR COMPLETO	
Tipo Logradouro	Logradouro				
081-RUA	JESUINO ALVES DA ROCHA LOURES				
Número	Complemento	Bairro / Distrito			
1281	CASA	CENTRO			
Município de Residência	Código	UF	CEP		
411760-PALMAS	411760	PR	85555000		
Telefone	E-mail				
46 3262-1319					
CONTA-CORRENTE					
Banco	Agência	Número			

DADOS DO ESTABELECIMENTO

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento				
2737639	CMA				
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal			
225124-MEDICO PEDIATRA	SIM	Amb	2	Hosp	0
Outros	0				
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor	UF			
4864	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	PR			
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador				
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA				
Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação				
00 - NAO SE APLICA					

Alex Constantini

Diretor do Departamento de Saúde

RG 1.163.988-0

Portaria nº 17.291

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor do Departamento de Saúde	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
2738287	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIA TRA	SIM	Amb. 5 Hosp 5 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
4864	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
00 - NAO SE APLICA			

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
3556395	A YRTON MARTIN MACIOZEK		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIA TRA	NÃO	Amb. 4 Hosp 0 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
4864	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
00 - NAO SE APLICA			

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento		
9177167	CENTRO DE ESPECIALIDADES PALMAS PR		
CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal	
225124-MEDICO PEDIA TRA	SIM	Amb. 15 Hosp 0 Outros 0	
Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor		UF
4864	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL		PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador		
02 - AUTONOMO	10 - PESSOA FISICA		
Detalhamento da Forma de Contratação		CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação	
00 - NAO SE APLICA			

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) de Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

TÍTULO DE ESPECIALISTA

EM

PEDIATRIA

conferido pela

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

Dyrkon Martin Maciozek

SÃO PAULO, 30 de Janeiro de 1978

RIO DE JANEIRO, 30 de dezembro de 1977

Sam S. J. Gomes

PRESIDENTE DA A. M. B.

Adilson Helen Braga

SECRETÁRIO GERAL DA A. M. B.

F. S. S. S.

PRESIDENTE DA S. B. P.

Dis. B. B.

SECRETÁRIO GERAL DA S. B. P.

0113

PRONTO SOCORRO INFANTIL SÃO LUIZ

CURITIBA - PARANÁ

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA

Credenciada pelo Comitê de Residência da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Certificamos que o Dr. Ayrtom Martin concluiu a residência

de 2 ano em 1976/77.

Dr. Izrail Cat
Diretor Clínico

Dra. Leide Parolin Marinho
Setor de Ensino

Dr. Dinarte José Giraldo
Setor de Laboratório

Dr. Orival Costa
Preceptor de Residência

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação federal e, tendo em vista o termo de colação de grau de Médico, conferido no dia 11 de dezembro de 1975, a Raydon Martin Maciozek, natural do Estado do Paraná, nascido a 02 de maio de 1950, filho de Martin Maciozek e de Adelaide Maciozek, expede o presente diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis brasileiras, são inerentes àquela titulação.

Curitiba, 11 de dezembro de 1975.

[Assinatura]
 Reitor

Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

UBERABA - M.G.

PROGRAMA CREDENCIADO PELA C.N.R.M. / MEC PARECER Nº 14/87

DE 16 / 09 / 87

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. MARCELO OLIVEIRA FALCÃO

C.R.M. 25.191-7, MG, concluiu Residência Médica na área básica de pediatria. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
no período de 01-01-92 a 31-12-93 e na área de Concentração xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
no período de xxxxxxxxxxxxxx a xxxxxxxxxxxxxx, a quem conferimos o Título de especialista,
de acordo com a Lei nº 6.932/81, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Uberaba, 23 de março de 1994.

LOCAL E DATA

Adilson
DIRETOR

Wanderley Falcão
COORDENADOR

Marcelo Oliveira Falcão
MÉDICO RESIDENTE



Associação Médica Brasileira Sociedade Brasileira de Pediatria



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA

ao

Dr. Marcelo Oliveira Falcão

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pediatria.*

São Paulo, 24 de maio de 2003

*Dr. Eduardo Vargas de Paula
Presidente da AMB*

*Dr. Edmar Obada Barboza
Secretário Geral da AMB*

*Dr. Lincoln Marcelo Teixeira Freire
Presidente da SBP*

*Dr. Eduardo de Sá Costa
Secretário Geral da SBP*



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

Aberaba - Minas Gerais

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 20 de dezembro de 1991, confere o título de Médico a

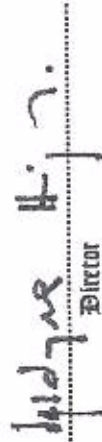
Marcelo Oliveira Falcão

filho de Pedro Cavalcante Falcão e de Rosa Maria dos Santos Oliveira Falcão,
nascido a 27 de agosto de 1968, natural de Aberaba/Minas Gerais

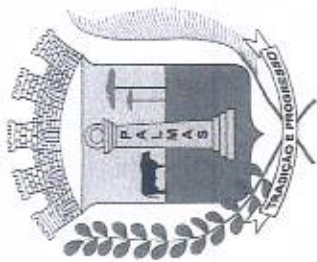
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aberaba, 06 de janeiro de 1992.


Secretário


Diretor


Diplomado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Departamento de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2011 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 130 / 2018

RAZÃO SOCIAL	CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA - EPP			Carimbo e Licenciamento
C.N.P.J.	04.653.914/0001-02	Área Construída	30 m ²	
ENDEREÇO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 968			
BAIRRO	CENTRO			
RAMO ATIVIDADE	ATIV MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			Responsável da Inspeção
RESPONSÁVEL TÉCNICO				
DATA DE EMISSÃO	19/02/2018			
DATA DE VENCIMENTO	19/02/2019			

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
KARINE PREZOTTO TOBERA

0119

Este documento deve ser afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0120

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 05/2018 – Pregão 03/2018(Presencial)

Aos **21 dias de fevereiro de 2018, às 14 horas** reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de consultas medicas**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas & Benitez Lta ME	17598378/0001-31	Sem representante presente
Clinica Medica Karlec & Wall Ltda	07253009/0001-53	Sem representante presente
CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	04653914/0001-02	Sem representante presente

1.1 Comprovou sua condição de MEPs o(s) proponente(s):

a. Nenhum deles;

1.2 Quanto aos documentos de credenciamento há que se considerar o que segue em relação aos proponentes:

a. Não há o que se mencionar.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Clinica Medica Karlec & Wall Ltda	70,00

Item 02

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Ribas & Benitez Lta ME	50,00

Item 03

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	62,00

2.1 Propostas cotadas abaixo do previsto no item 2.6 do Anexo I do edital restaram desclassificadas.

2.2 Quanto as propostas há que se ressaltar o que segue:

a. sem ressalvas.

3. Lances Oraís

Face ausência de representantes dos proponentes esta etapa restou frustrada.

4. Habilitação

Analizada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital que conduziu a sua habilitação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0121

Clinica Medica Karlec & Wall Ltda: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital que conduziu a sua habilitação.

Ribas & Benitez Lta ME: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital que conduziu a sua habilitação.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$ item/unit	R\$ item/total
01	Clinica Medica Karlec & Wall Ltda	70,00	546.840,00
02	Ribas & Benitez Lta ME	50,00	639.000,00
03	CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	62,00	540.144,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.



Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Olson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0122

ADJUDICAÇÃO

Processo 05/2018 – Pregão 03/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 21/02/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Contratação de consultas médicas

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas & Benitez Lta ME	17598378/0001-31	Sem representante presente
Clinica Medica Karlec & Wall Ltda	07253009/0001-53	Sem representante presente
CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	04653914/0001-02	Sem representante presente

Resultado apurado

Item	Proponente	R\$ item/unit	R\$ item/total
01	Clinica Medica Karlec & Wall Ltda	70,00	546.840,00
02	Ribas & Benitez Lta ME	50,00	639.000,00
03	CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	62,00	540.144,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de fevereiro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 05/2018

PREGÃO N.º 03/2018

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial 1, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0124

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas, (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0125

Contratação de serviços de consultas médicas na área de ginecologia/obstetricia, pediatria e clínica médica

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e seu extrato no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	07/02/2018
Diário Oficial do Estado do Paraná	07/02/2018

- 2.1 Foi, ainda, afixado aviso no "mural de licitações" do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no "portal de transparência" do Município em seu site.
3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

21/02/2018

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Ribas e Benitez Ltda ME	CNPJ 17598378/0001-31
Clinica Médica Karlec & Wall Ltda	CNPJ 07253009/0001-53
CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	CNPJ 04653914/0001-02

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Clinica Médica Karlec & Wall Ltda	Item 01
Ribas e Benitez Ltda ME	Item 02
CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	Item 03

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda, Ribas e Benitez Ltda ME e Clinica Médica Karlec & Wall Ltda – Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

22/02/2018

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.
11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 22 de fevereiro de 2018

Rogério Schmidt - Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

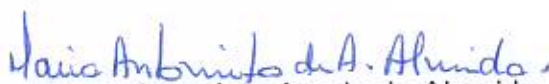
Processo 05/2018 – Pregão 03/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de consultas médicas.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de fevereiro de 2018.


Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ADJUDICAÇÃO - Processo 05/2018 – Pregão 03/2018 – Presencial**

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 21/02/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:
Contratação de consultas médicas

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas & Benitez Lta ME	17598375/0001-31	Sem representante presente
Clinica Medica Karlec & Waj Ltda	07253025/0001-63	Sem representante presente
CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	04603914/0001-02	Sem representante presente

Resultado apurado

Item	Proponente	R\$ item/Unit	R\$ item/total
01	Clinica Medica Karlec & Waj Ltda	70,00	546.840,00
02	Ribas & Benitez Lta ME	50,00	639.000,00
03	CMA Consultorio Médico e Associados S/C Ltda	62,00	540.144,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de fevereiro de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 05/2018 – Pregão 03/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Contratação de serviços de consultas médicas.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de fevereiro de 2018.

Maria Antonieta Araujo da Almeida - Prefeita

Cod260790



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0128

CONTRATO Nº 12 – 2018
REF. PREGÃO 03/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Barão do Rio Branco, 968, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 04653914/0001-02 neste ato devidamente representada por Marcelo Oliveira Falcão de CPF 640512506-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 03/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant	Descrição
03	8.712	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral com especialização em pediatria para a execução de até 242 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a quinta-feira no turno da tarde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 540.144,00(quinzentos e quarenta mil cento e quarenta e quatro reais) a razão de R\$ 62,00(sessenta e dois reais) por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outras serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0129

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0130

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0131

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0132

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação,



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0133

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0134

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0135

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 22 de fevereiro de 2018.

Maric Anbriata de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Handlen Fely

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0136

CONTRATO Nº 10 – 2018
REF. PREGÃO 03/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado, 863, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 07253009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593151640-91.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 03/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant	Descrição
01	7812	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral com especialização em ginecologia/obstetricia para a execução de até 217 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as terças e quintas-feiras no turno da manhã e tarde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 546.840,00(quinhetos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) a razão de R\$ 70,00(setenta reais) por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980
1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210
1030110012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390
3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0137

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0138

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0139

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0140

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação,



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0141

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0142

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0143

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

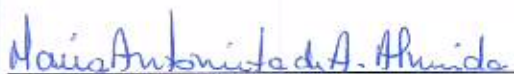
PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 22 de fevereiro de 2018.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0144

CONTRATO Nº 11 – 2018
REF. PREGÃO 03/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): RIBAS E BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico S. Tibes, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Reinoldo Aires Ribas de CPF 078665859-20.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 03/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant	Descrição
02	12.780	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de até 355 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a sexta-feira nos turnos da manhã e tarde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 639.000,00(seiscentos e trinta e nove mil reais) a razão de R\$ 50,00(cinquenta reais) por consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012024-atenção basica variável-ESF-1975/1980
1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210
1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390
3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0145

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante. A negativa do contratado ou seu preposto em utilizar do sistema importará no não pagamento dos procedimentos supostamente realizados e na aplicação das sanções entabuladas neste Termo.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0146

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0147

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0148

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação,



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0149

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0150

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0151

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Alterações que decorram de regulamento já entabulado neste Termo e que não alterem sua essência poderão ser formalizados por simples apostilamento, publicado seu termo no portal de transparência da municipalidade

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

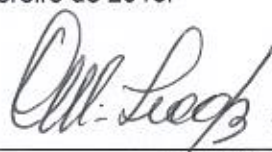
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 22 de fevereiro de 2018.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018 – Assinado em 22/02/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado, 863, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 07253009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593151640-91.

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas

Item	Quant	Descrição
01	7812	Prestação de serviços médicos com disponibilidade de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral com especialização em ginecologia/obstetrícia para a execução de até 217 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, as terças e quintas-feiras no turno da manhã e tarde

CUSTOS: R\$ 546.840,00(quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) a razão de R\$ 70,00(setenta reais) por consulta.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018 – Assinado em 22/02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): RIBAS E BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico S. Tibes, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Reinaldo Aires Ribas de CPF 078665859-20.

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas

Item	Quant	Descrição
02	12.780	Prestação de serviços médicos com disponibilidade de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de até 355 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, de segunda a sexta-feira nos turnos da manhã e tarde

CUSTOS: R\$ 639.000,00(seiscentos e trinta e nove mil reais) a razão de R\$ 50,00(cinquenta reais) por consulta.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2018 – Assinado em 22/02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Barão do Rio Branco, 968, em Palmas,

Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 04653914/0001-02 neste ato devidamente representada por Marcelo Oliveira Falcão de CPF 640512506-87.

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas

Item	Quant	Descrição
03	6.712	Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral com especialização em pediatra para a execução de até 242 consultas médicas mensais junto ao posto de saúde da sede, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, em segunda a quinta-feira no turno da tarde

CUSTOS: R\$ 540.144,00(quinhetos e quarenta mil cento e quarenta e quatro reais) a razão de R\$ 62,00(sessenta e dois reais) por consulta.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente,

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012024-atenção básica variável-ESF-1975/1980

1030110012025- atenção básica fixo-2150/2155/2160/2190/2200/2205/2210

1030110012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções

básicas-2350/2355/2360/2370/2380/2385/2390

3390340000-outras despesas de pessoal contratos de terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod.º 0089



**TERMO ADITIVO 01 –
CONTRATO 11/2018-PMCDs - PREGÃO 03/2018**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e **RIBAS E BENITEZ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico S. Tibes, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Carlos Alberto M. Benitez de CPF 393331759-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a solicitação formal do setor requisitante do objeto contratado, apurado durante a vigência contratual, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, adita-se as quantias originais previstas na Clausula Primeira em adicionais 3.195 consultas, as quais serão aperfeiçoadas segundo cronograma de atendimentos do setor municipal de saúde dentro de um lapso de até 09 meses, devendo, para tanto, o Contratado disponibilizar um profissional adicional com as mesmas qualificações do inicialmente pactuado para suprimento do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 01 de fevereiro de 2019.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**



COMUNICAÇÃO INTERNA 008/2019

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de janeiro 2019.

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado o aditamento do CONTRATO 11/2018-PMCDs, em relação a quantidade, valor global e período.

- 1 – Acréscimo de 25% no numero de consultas;
- 2 – Período máximo do aditivo de 09 meses;
- 3 – Quantidade máxima de consultas mês de 710;

Tal solicitação tem por finalidade a ampliação dos atendimentos clínicos em terceiro turno e disponibilização de mais consultas para os programas do Departamento Municipal de Saúde.

Para o atendimento destas demandas a empresa deve disponibilizar no mínimo mais um profissional.

Os serviços terão inicio no dia 1º de fevereiro de 2019.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Oilson Roberto F. Pires
Diretor do Depto. Munic. de Saúde
Portaria nº 001/2019

Oilson Roberto Ferreira Pires
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
ALEXANDRE DA SILVA
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**



COMUNICAÇÃO INTERNA 008/2019

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de janeiro 2019.

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado o aditamento do CONTRATO 11/2018-PMCDs, em relação a quantidade, valor global e período.

- 1 – Acréscimo de 25% no numero de consultas;
- 2 – Período máximo do aditivo de 09 meses;
- 3 – Quantidade máxima de consultas mês de 710;

Tal solicitação tem por finalidade a ampliação dos atendimentos clínicos em terceiro turno e disponibilização de mais consultas para os programas do Departamento Municipal de Saúde.

Para o atendimento destas demandas a empresa deve disponibilizar no mínimo mais um profissional.

Os serviços terão início no dia 1º de fevereiro de 2019.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Oilson Roberto F. Pires
Diretor do Depto. Munic. de Saúde
Portaria nº 001/2019

Atenciosamente

[Handwritten signature]

Oilson Roberto Ferreira Pires
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
ALEXANDRE DA SILVA
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 11/2018-PMCDs-PREGÃO 03/2018

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e RIBAS E BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico S. Tibes, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Carlos Alberto M. Benitez de CPF 393331759-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a solicitação formal do setor requisitante do objeto contratado, apurado durante a vigência contratual, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro na que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, adita-se as quantias originais previstas na Clausula Primeira em adicionais 3.195 consultas, as quais serão aperfeiçoadas segundo cronograma de atendimentos do setor municipal de saúde dentro de um lapso de até 03 meses, devendo, para tanto, o Contratado disponibilizar um profissional adicional com as mesmas qualificações do inicialmente pactuado para suprimento do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 01 de fevereiro de 2019.

Município de Cel Domingos Soares - Contratante

Contratado(a)

Carla de Souza



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

158

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 12/2018-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 131/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 06 de junho de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado apostilamento nos contratos abaixo relacionados em relação ao Bloco de Financiamento e fonte a serem incluídas.

CONTRATO N° 010/2018 REF. PREGÃO 03/2018 CONTRATADO: CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CONTRATO N° 012/2018-PMCDS REF. PREGÃO 03/2018 CONTRATADA: CMA CONSULTGÓRIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco: 10.301.1001.2113
Fonte: 1019

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo
Setor de Compras
Coronel Domingos Soares - Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2125

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 - CONTRATO 12/2018-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Lauro Eschenzbach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Clausula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Coronavírus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

161

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 10/2018-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 131/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 06 de junho de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado apostilamento nos contratos abaixo relacionados em relação ao Bloco de Financiamento e fonte a serem incluídas.

CONTRATO Nº 010/2018 REF. PREGÃO 03/2018 CONTRATADO: CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CONTRATO Nº 012/2018-PMCDs REF. PREGÃO 03/2018 CONTRATADA: CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bloco: 10.301.1001.2113
Fonte: 1019

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo
Setor de Compras
Coronel Domingos Soares - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01- CONTRATO 10/2018-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR e Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão03/2018, que se regerá pela legislação pertinente. Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Clausula Quinta, a saber:

3 3 90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10 301.1001 2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Coronavírus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida-Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

164

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 10/2018-PMCD

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02 - CONTRATO 10/2018-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

060307085



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

166

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 11/2018-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02 - CONTRATO 11/2018-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.446.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Coronavirus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

CAC337960



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

168

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 12/2018-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2402/2401-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02 - CONTRATO 12/2018-PMCDs**

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica—Piso Fixo

2402/2401—conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cocx/7031



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00 170

**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 11/2018-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família

02457- conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 24 de agosto de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 03

CONTRATO 11/2018-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira casada, residente e domiciliada em Cul. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2032 Atenção Básica Variável-Estratégia Saúde da Família

02457 - Conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 24 de agosto de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cassio 30555



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 12/2018-PMCDS**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2407 conta de despesa
4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03

CONTRATO 12/2018-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2407 conta de despesa

4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod347021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

174

**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 10/2018-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2407 conta de despesa

4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03

CONTRATO 10/2018-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica- Piso Fixo

2407 conta de despesa

4947 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cad347336



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 04
CONTRATO 11/2018-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2368 conta de despesa

1052 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 04

CONTRATO 11/2018-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 03/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica–Piso Fixo

2368 conta de despesa

1052 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod347031



TERMO DE APOSTILAMENTO 05
CONTRATO 11/2018-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 68/2020, decorrente do pregão 37/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da contratada, modificação de endereço sede, passando a ser Rua Augusto Guimarães, nº 1101, Centro, CEP 85555-000, Palmas-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de janeiro de 2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

BERNADETH PACHECO FRANCO

Agente Delegada

Fone: (46) 3262-5385 - e-mail: cartoriofranco@hotmail.com
Rua Vicente Machado, 983 - Centro - Palmas - PR

179

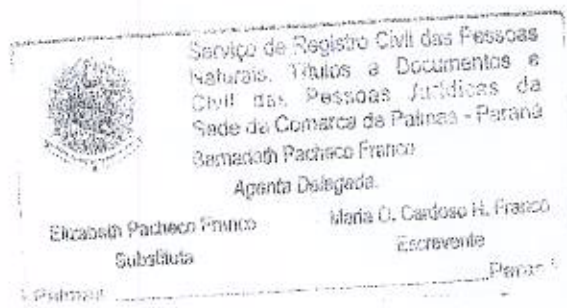
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos constatei os seguintes registros do **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, a inscrição do **CONTRATO SOCIAL** do CMA – Consultório Médico e Associados S/C Ltda, no Livro A nº 05, fls. 37/37vº, sob o nº 358, datado de 28/08/2001. Certifico mais que a margem da referida inscrição constam as seguintes alterações: **1ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A 06, às fls. 45/45vº, sob o nº 455, datado de 29/08/2005; **2ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A 06, às fls. 62vº, sob o nº 472, datado de 02/06/2006; **3ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A 07, às fls. 12vº/13vº, sob o nº 516, datado de 20/11/2007; **4ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A 07, às fls. 79/79vº, sob o nº 577, datado de 29/07/2011; **5ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A 09, às fls. 167/168vº, sob o nº 358/1, datado de 01/09/2015 e **6ª) ALTERAÇÃO**: inscrita no Livro A – 13, fls. 060/061, sob o nº 358/02, datado de 05/06/2019, as quais fazem parte integrante da referida inscrição. Do que para constar expedi a presente certidão nesta cidade de Palmas Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas (PR), 18 de janeiro de 2021.


Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

180

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.653.914/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2001
NOME EMPRESARIAL CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R AUGUSTO GUIMARAES	NÚMERO 1101	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISCONT@PROSERV.COM.BR		UF PR
TELEFONE (46) 3262-1778		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
TÍTULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2021 às 11:23:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Clevelândia, 521, Fone: (46) 3263-7000 - Ramal: 7018/7044 - CEP: 85555-000 - Palmas/PR

NÚMERO

554

181

VALIDADE

23/03/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA - CNPJ: 04.653.914/0001-02

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 22/01/2021



COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA SEM RASURAS POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO E CÓPIA DA MESMA SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL.

RESSALVA

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
RUA AUGUSTO GUIMARAES, CENTRO, PALMAS/PR - 85555000	1101		

PALMAS/PR, 22 DE JANEIRO DE 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

182

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023314831-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.653.914/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:03 do dia 16/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2021.

Código de controle da certidão: **4734.A5C7.3F9D.D008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.653.914/0001-02

Razão Social: CMA CONSULT MEDICO E ASSOCIADOS SS LTDA

Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 893 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011501325539998828

Informação obtida em 16/01/2021 11:32:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.653.914/0001-02

Certidão nº: 31963011/2020

Expedição: 03/12/2020, às 14:22:06

Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.914/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA

CNPJ 04.653.914/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 02 de Dezembro de 2020, 11:49:02

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
Dados: 2020.12.03 11:58:44 -02'00'

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA

CNPJ 04.653.914/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecederem.



Palmas/PR, 02 de Dezembro de 2020, 11:53:36

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
Dados: 2020.12.03 11:59:04 -02'00'

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCELO OLIVEIRA FALCAO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 27 do mês de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR, sito à Rua João Gualberto, 20 Aptº 201 no Centro, portador do CPF 640.512.506-87, Carteira de Identidade RG M-3.904.577 SSP/MG e com o CRM nº 14953 - PR., **FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06 de agosto de 1970, natural de Santa Vitória do Palmar, RS, médica ginecologista, residente e domiciliada neste Município de Palmas/PR, sito à Rua Augusto Guimarães 893 no Centro, portadora do CPF 628.629.950-53, Carteira de Identidade RG 4011922426 SSP/RS, e com o CRM/PR 17.173, e, **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, PR, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR, sito à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281 - Centro, portador do CPF 234.196.529-68, Carteira de Identidade RG 699.374 SSP/PR, e com o CRM/PR, 4864, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893, Centro, CEP: 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº "A" 07-sob o nº 10.739, do Livro "A" nº 05 - de Reg. Civil Pés. Jurídicas às fls nº. 37/37vº, em 28 de agosto de 2001, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **JOSÉ MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, brasileiro, casado sob regime total de bens, médico clínico geral, nascido em 15 de março de 1927, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas/PR, à Rua Augusto Guimarães, 1176, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 118.739-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 004.274.119-04; **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, solteiro, maior, médico oftalmologista, nascido em 28 de abril de 1978, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas/PR, à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.559.915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 024.322.789-25 e **ERASMO DIAS DANGUI**, brasileiro, casado sob regime comunhão total de bens, médico clínico geral, nascido em 02 de abril de 1940, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas/PR, à Rua Capitão Paulo de Araújo, s/n Bairro Santa Cruz, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 301.536, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 004.276.679-68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/01/2021

JOSE REGIVELTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

189

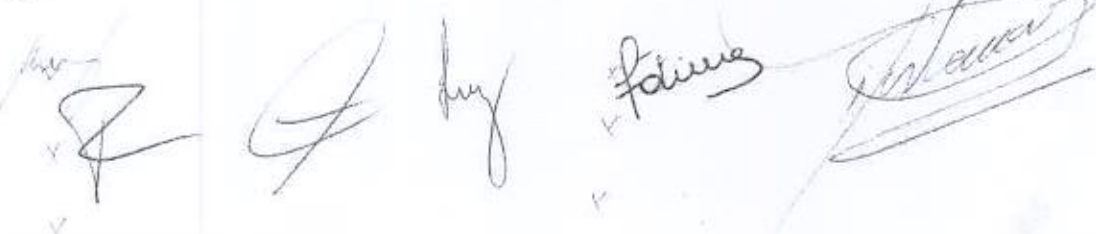
CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S.C. LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **MARCELO OLIVEIRA FALCÃO**, que possuía na sociedade (34) trinta e quatro quotas de capital, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **ERASMO DIAS DANGUI**, dando plena, raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação. A sócia **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, que possuía na sociedade (33) trinta e três quotas de capital, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **ERASMO DIAS DANGUI**, dando plena raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação. O sócio **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, que possuía na sociedade (33) trinta e três quotas de capital, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, (4) quatro quotas de capital ao sócio ingressante **ERASMO DIAS DANGUI**, dando plena raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em (100) cem quotas com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sócios	Quotas	Capital em R\$.
- Marcelo Oliveira Falcão	22	3.300,00
- Fátima Hossen Ibrahim Mustafá	21	3.150,00
- Ayrton Martin Maciozek	21	3.150,00
- José Maria de Araújo Perpetuo	12	1.800,00
- Julio César Ribas Rampazzo	12	1.800,00
- Erasmo Dias Dangui	12	1.800,00
Totais	100	15.000,00



190

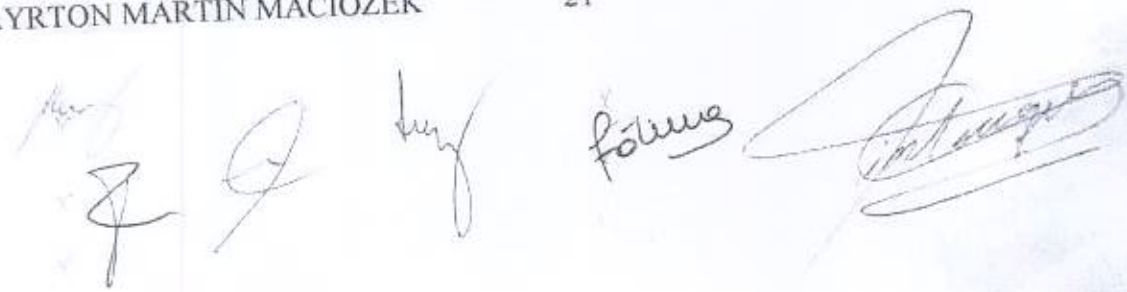
CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em (100) cem quotas no valor unitário de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, em decorrência desta alteração contratual, e por elevação de capital o valor de cada quota passa a ser de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em cem quotas, totalizando R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devido a um aumento em moeda corrente do país neste ato, por seus sócios da seguinte forma:

- 1) - **MARCELO OLIVEIRA FALCÃO**
 - a) R\$. 5.280,00 (cinco mil,duzentos e oitenta reais) neste ato em moeda corrente do país, com depósito em conta corrente bancária e ou conta caixa da empresa.
- 2) - **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**
 - a) R\$. 5.040,00 (cinco mil, quarenta reais) neste ato em moeda corrente do país, com depósito em conta corrente bancária e ou conta caixa da empresa.
- 3) - **AYRTON MARTIN MACIOZEK**
 - a) R\$. 5.040,00 (cinco mil, quarenta reais) neste ato em moeda corrente do país , com depósito em conta corrente bancária e ou conta caixa da empresa.
- 4) - **JOSÉ MARIA DE ARAUJO PERPETUO**
 - a) R\$. 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais) neste ato em moeda corrente do país, com depósito em conta corrente bancária e ou conta caixa da empresa.
- 5) - **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**
 - a) R\$. 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) neste ato em moeda corrente do país, com depósito em conta corrente bancária e ou conta caixa da empresa.
- 6) - **ERASMO DIAS DANGUI**
 - a) R\$. 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) neste ato em moeda corrente do país, com depósito em conta corrente bancaria e ou conta caixa da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país , no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em (100) cem quotas com valor unitário de R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM RS
- MARCELO OLIVEIRA FALCÃO	22	5.280,00
- FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA	21	5.040,00
- AYRTON MARTIN MACIOZEK	21	5.040,00



191

CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM RS.
- JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO	12	2.880,00
- JOSÉ MARIA DE ARAUJO PERPETUO	12	2.880,00
- ERASMO DIAS DANGUI	12	2.880,00
TOTAIS	100	24.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **Marcelo Oliveira Falcão, Fátima Hossen Ibrahim Mustafá, Ayrton Martin Maciozek e Julio César Ribas Rampazzo**, com os poderes e atribuições de administrador, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou caução de favor e ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

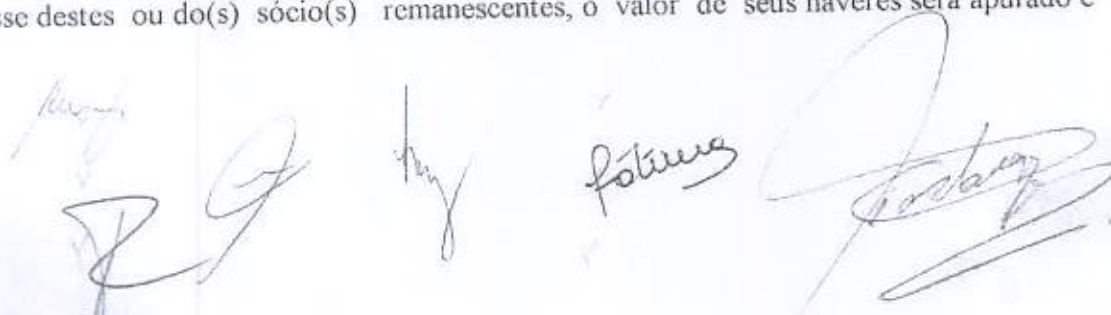
CLÁUSULA SÉTIMA: O (s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de pro labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas com a referida retirada.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial, do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros ou perdas, a critério dos mesmos serem distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e



CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá como objeto mercantil, o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$. 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), divididos em 100 quotas no valor unitário de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM R\$.
- MARCELO OLIVEIRA FALCAO	22	5.280,00
- FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA	21	5.040,00
- AYRTON MARTÍN MACIOZEK	21	5.040,00
- JOSÉ MARIA DE ARAUJO PERPETUO	12	2.880,00
- JULIO CESAR RIBAS RMPAZZO	12	2.880,00
- ERASMO DIAS DANGUI	12	2.880,00
Totais	100	24.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas título a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **Marcelo Oliveira Falcão, Fátima Hossen Ibrahim Mustafá, Ayrton Martin Maciozek e Julio César Ribas Rampazzo**, com os poderes e atribuições de administrador, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou caução de favor, e ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

[Handwritten signatures of the administrators: Marcelo Oliveira Falcão, Fátima Hossen Ibrahim Mustafá, Ayrton Martin Maciozek, and Julio César Ribas Rampazzo]

193

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
CONSOLIDAÇÃO

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de pro labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas com a referida retirada.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial, do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros ou perdas, a critério dos mesmos serem distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes após o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

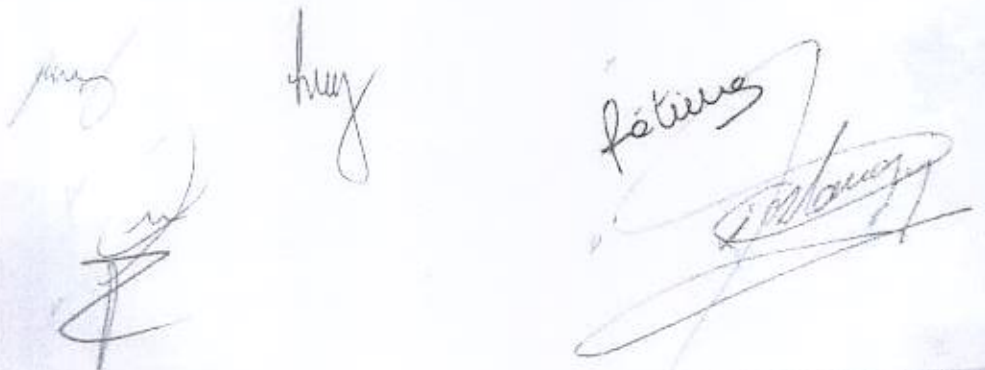
CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a se(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todo e qualquer empréstimo ou financiamento que por ventura a sociedade venha a contrair deverá, obrigatoriamente ter a concordância por escrito de todos os sócios, via contrato de financiamento assinado por ambas as partes, autorização e ou procuração da outra parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e ou sócio, com (dez) dez dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação contendo: local, data, hora e a ordem do dia da reunião enviada para os endereços que os sócios, para esse fim, depositaram na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.



CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a se(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todo e qualquer empréstimo ou financiamento que por ventura a sociedade venha a contrair deverá, obrigatoriamente ter a concordância por escrito de todos os sócios, via contrato de financiamento assinado por ambas as partes, autorização e ou procuração da outra parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e ou sócio, com (dez) dez dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação contendo: local, data, hora e a ordem do dia da reunião enviada para os endereços que os sócios, para esse fim, depositaram na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

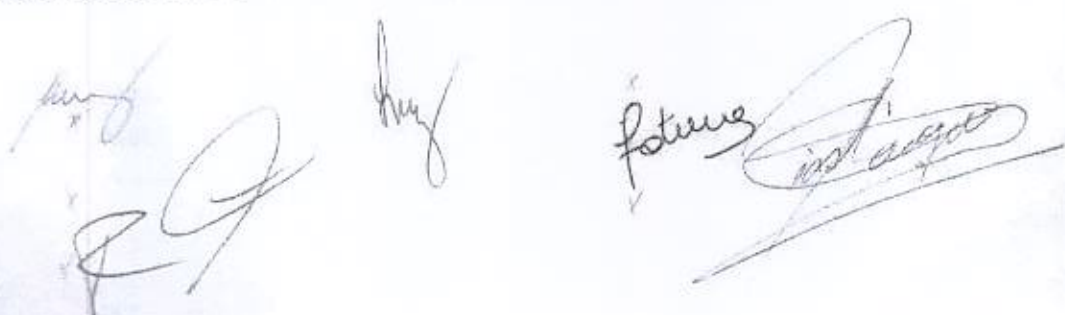
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequadas às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

C M A - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.

C.N.P.J. 04.653.914/0001-02

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CMA-CONSULTÓRIO MÉDICO ASSOCIADO S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893 - Bairro Centro neste Município de Palmas/PR, CEP 85555-000.



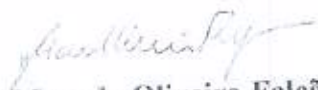
CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
CONSOLIDAÇÃO

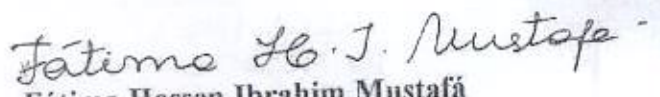
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade Técnica fica a cargo de MARCELO OLIVEIRA FALCÃO CRM 14.953/PR; FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA CRM/PR Nº 17.173 ; AYRTON MARTINS MACIOZECK CRM/PR 4854 e JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO CRM/PR Nº 21520.

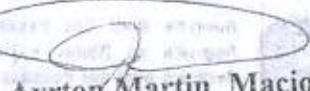
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta Comarca de Palmas, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com o presente instrumento.

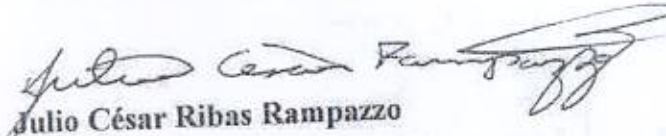
E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas/PR., 25 de Agosto de 2005.

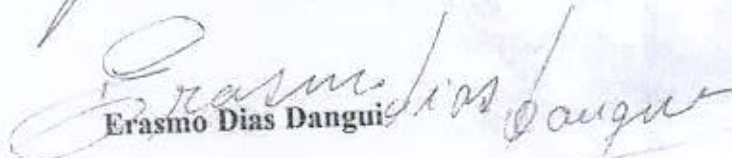

Marcelo Oliveira Falcão

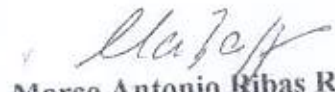

Fátima Hossen Ibrahim Mustafá


Ayrton Martin Maciozek

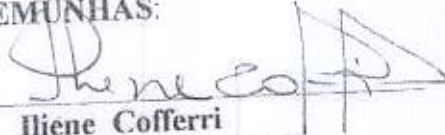

Julio César Ribas Rampazzo

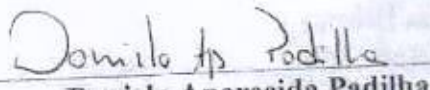

José Maria de Araújo Perpetuo


Erasmo Dias Danguel


Marco Antonio Ribas Rampazzo
OAB/PR Nº 35.702

TESTEMUNHAS:

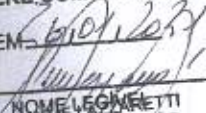

Iliene Coffferri
CIC-RG/PR - 3.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR


Daniela Aparecida Padilha
CIC-RG/PR - 6.332.696-8
Expedida pela S.S.P/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
 DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM


JAYME LEONETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

CMA – CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

MARCELO OLIVEIRA FALCAO, brasileiro, casado, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua João Gualberto, 20 Aptº 201 no Centro, portador do CPF 640.512.506-87 e Carteira de Identidade RG M-3.904.577 SSP/MG e com o CRM nº 14953 – PR., **FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, médica ginecologista, residente e domiciliada neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Augusto Guimarães 893 no Centro, portadora do CPF 628.629.950-53 e Carteira de Identidade RG 4011922426 SSP/RS., e com o CRM/PR 17.173, e **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281 – Centro, portador do CPF 234.196.529-68 e Carteira de Identidade RG 699.374 SSP/PR., e com o CRM/PR., 4864, resolvem pelo presente instrumento particular de contrato social em constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CMA-CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA** tendo sua sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893 – Bairro Centro neste Município de Palmas/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá como objeto mercantil, o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Terá como início de sua atividade a partir de 01 de Setembro de 2.001 ficando com o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 100 quotas no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país na seguinte forma:

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, com 34 (trinta e quatro) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), sendo integralizados neste ato.

FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA, com 33 (trinta e três) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo integralizados neste ato.

AYRTON MARTIN MACIOZEK, com 33 (trinta e três) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo integralizados neste ato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 de 2021
JAYME DEBONAL
CHIEFE DE REGISTRO

197

Pauline Bieg

[Signature]

fatima H. J. Mustafa



CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: O capital social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$
- MARCELO OLIVEIRA FALCAO	34	5.100,00
- FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA	33	4.950,00
- AYRTON MARTÍN MACIOZEK	33	4.950,00
	<u>100</u>	<u>15.000,00</u>

CLÁUSULA QUINTA: Os contratantes declaram que não estão incurso em quaisquer crimes que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3,708 de 10/01/1919.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais ainda que sejam através de alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital societário.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem a expressa anuência do sócio remanescente, cabendo ao mesmo direito de preferência em igualdade de condições. A manifestação de preferência por escrito, deverá ocorrer em trinta dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida por um ou mais sócios gerentes, a quem cabe ativa e passiva, judicial e extra-judicial, representa-la ficando proibido o uso em negócios fora do objeto social da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade os sócios **MARCELO OLIVEIRA FALCAO, FÁTIMA HOSEN IBRAHIM MUSTAFA e AYRTON MARTINS MACIOZEK**, que representarão a empresa individualmente, sendo que os quais perceberão um valor fixado a título de pró-labore, ficando assim dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições técnicas e legais pertinentes a matéria, os resultados serão distribuídos a seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

[Assinatura]
JAYME L. DINETTI
CHEFE DE DIVISÃO

199 / *Handwritten signature*

Handwritten flourish

João de S. Mustafa



CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CONTRATO SOCIAL**

sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente em outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação, solvido o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros quitados de seus haveres se existirem na conformidade do formal do partido devidamente homologado pela autoridade judiciária competente, fica também o liquidante com o cargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentar para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto de mais de dois sócios por ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e, ainda com mais os herdeiros se for interesse dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei vigente que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade Técnica fica a cargo de MARCELO OLIVEIRA FALCÃO CRM 14.953/PR; FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA CRM/PR Nº 17.173 E AYRTON MARTINS MACIOZECK CRM/PR 4864

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta lei.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que vão devidamente rubricadas pelos seus sócios no verso destas folhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

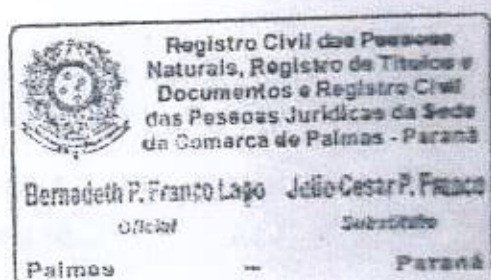
EM

NOME LEGÍVEL
JAYME LACERDA
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
- ATARIA Nº 012/2021

Handwritten:

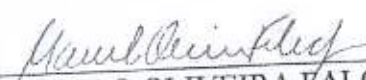
[Signature]

fatima Jo. Y. Mustafa

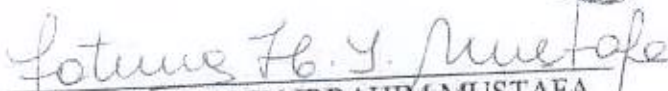


CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

Palmas/PR., 17 de Agosto de 2001.


MARCELO OLIVEIRA FALCÃO

TAB. LEINIG

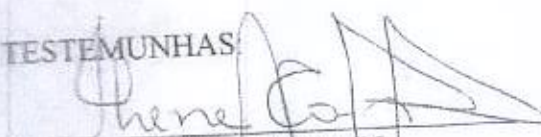

FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA

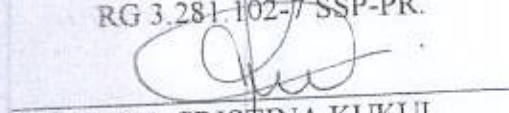
TAB. LEINIG


AYRTON MARTIN MACIOZEK

TAB. LEINIG

TESTEMUNHAS


ILIE NE COFFERRI
 RG 3.281.102-7 SSP-PR.

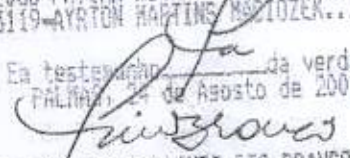

MARIA CRISTINA KUKUL
 RG 3.856.848-5 SSP/PR.


DR. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
 OAB 9832 - PR

TABELIONATO LEINIG
 Rua Vicente Machado, 1267
 Fone: (046) 262-1227
 PALMAS - PR

Reconheço por semelhança a firma de
 10000000-MARCELO OLIVEIRA FALCÃO.....
 10002088-FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA..
 10003119-AYRTON MARTIN MACIOZEK.....

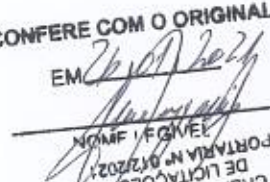
Em testemunha da verdade.
 PALMAS, 17 de Agosto de 2001


05 LUIS FERNANDO RIO BRANCO
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

REPETITURA MUNICIPAL DE CORONEL
 DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM


 JAYME LAZZARI
 CHEFE DE DIVISÃO
 DE LICITAÇÕES
 PORTARIA Nº 012/2001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para - Registro sob o nº 358
 Registro, apontado - Do Livro "A" nº 05 - de
 no Livro nº "A" 07 - Reg. Civil Pes. Jurídicas
 sob o nº 10.739 - Às fls. nº 37/37vº

Palmas, 28 de agosto de 2001

Em testemunho *[assinatura]* da Verdade.

[assinatura]
 Bernadeth Pacheco Franco Lago
 Oficial



Registro Civil das Pessoas
 Naturais, Registro de Títulos e
 Documentos e Registro Civil
 das Pessoas Jurídicas da Sede
 da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth P. Franco Lago Julio Cesar P. Franco

Oficial

Substituto

Palmas

Paraná

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CNPJ 04.653.914/0001-02****2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 27 do mês de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR, sito à Rua João Gualberto, 20 Aptº 201 no Centro, portador do CPF 640.512.506-87, Carteira de Identidade RG M-3.904.577 SSP/MG e com o CRM nº 14953 - PR, **FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06 de agosto de 1970, natural de Santa Vitória do Palmar, RS, médica ginecologista, residente e domiciliada neste Município de Palmas/PR, sito à Rua Augusto Guimarães 893 no Centro, portadora do CPF 628.629.950-53, Carteira de Identidade RG 4011922426 SSP/RS, e com o CRM/PR 17.173, **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, PR, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR, sito à Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, 1281 - Centro, portador do CPF 234.196.529-68, Carteira de Identidade RG 699.374 SSP/PR, e com o CRM/PR, 4864, **JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, brasileiro, casado sob regime comunhão total de bens, médico clínico geral, nascido em 15 de março de 1927, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 1176, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 118.739-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 004.274.119-04, **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, solteiro, maior, médico oftalmologista, nascido em 28 de abril de 1978, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.559915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 024.322.789-25 e **ERASMO DIAS DANGUI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, médico clínico geral, nascido em 02 de abril de 1940, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado à Rua Capitão Paulo de Araújo, sn, Bairro Santa Cruz, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob o nº 301.536, expedida pela Secretária de segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 004.276.679-68, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893, Centro, CEP: 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº "A" 07-sob o nº 10.739, do Livro "A" nº 05 - de Reg. Civil Pés. Jurídicas às fls nº. 37/37vº, em 28 de agosto de 2001 e 1ª Alteração Contratual Apontado no Livro nº "A" nº 09 sob o nº 13.142, do Livro nº "A" nº 06 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às filhas nºs 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

NOME E DIVISÃO
F. DE LUTACOPS

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.

CNPJ 04.653.914/0001-02

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

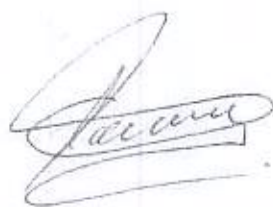
CLÁUSULA PRIMEIRA. Ingressa na sociedade **ROBSON CANTERGLIANI SANTOS**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, médico clínico geral, nascido em 23 de junho de 1973, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas/PR, à Rua Dr Bevilacqua, 523, Aptº 202, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 4.744.747-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 961.737.859-00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retiram-se neste ato da sociedade os sócios **ERASMO DIAS DANGUI**, que possuía na sociedade (12) doze quotas de capital, com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, ao sócio ingressante **ROBSON CANTERGLIANI SANTOS**, dando plena, raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação. E o sócio **JOSÉ MARIA DE ARAUJO PERPETUO**, que possuía na sociedade (12) doze quotas de capital, com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais), o qual transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (4) quatro quotas de capital, ao sócio **MARCELO OLIVEIRA FALCÃO**, na proporção de (4) quatro quotas ao sócio **AYRTON MARTIN MACIOZEK** e na proporção de (4) quatro quotas a sócia **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, dando plena raza e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em (100) cem quotas com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
- MARCELO OLIVEIRA FALCÃO	26	6.240,00
- FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA	25	6.000,00
- AYRTON MARTIN MACIOZEK	25	6.000,00
- JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO	12	2.880,00
- ROBSON CANTERGLIANI SANTOS	12	2.880,00
TOTAIS	100	24.000,00



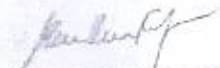


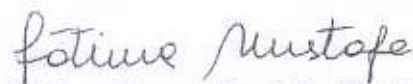
CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

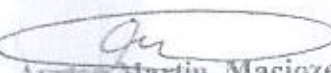
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

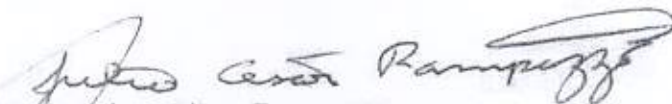
E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas/PR., 16 de maio de 2006.

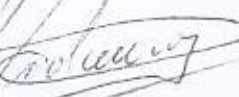

Marcelo Oliveira Falcão

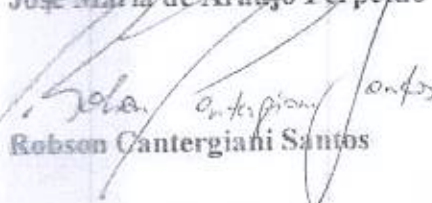

Fátima Hossen Ibrahim Mustafá


Ayrton Martin Maciozek


Julio César Ribas Rampazzo

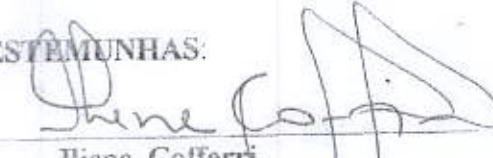

José Maria de Araújo Perpetuo


Erasmo Dias Danguí

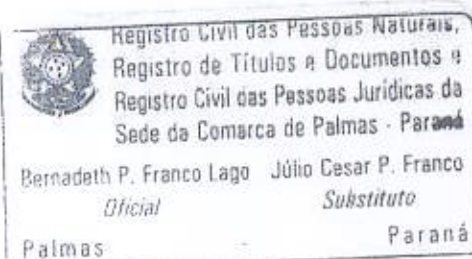

Robson Cantergiani Santos


Marco Antônio Ribas Rampazzo
OAB/PR Nº 35.702

TESTEMUNHAS:


Eliene Cofferr
CIC-RG/PR - 3.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR


Daniela Aparecida Padilha
CIC-RG/PR - 6.332.696-8
Expedida pela S.S.P/PR



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 472

Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 06 de

no Livro nº "A" nº 09 - Registro Civil Pessoas Jurídicas

sob o nº 13.625 - Às Folhas nº 62vº

Palmas, 02 de junho de 2006

Em testemunho Bernadeth Pacheco Franco Lago da Verdade.

Bernadeth Pacheco Franco Lago
Oficial



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth P. Franco Lago Júlio Cesar P. Franco

Oficial

Substituto

Palmas

Paraná

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, nesta data procedi averbação na inscrição de nº 358, fls. 37vº, do Livro A-05, com referencia a 2ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, dois de junho de dois mil e seis.

A Oficial:

Bernadeth Pacheco Franco Lago



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadeth P. Franco Lago Júlio Cesar P. Franco

Oficial

Substituto

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

NOME LEGÍVEL

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

208

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA

CNPJ 04.653.914/0001-02

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 27 do mês de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua João Gualberto, 20 Aptº 201 no Centro, portador do CPF 640.512.506-87, Carteira de Identidade RG M-3.904.577 SSP/MG e com o CRM nº 14953 - PR., **FÁTIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06 de agosto de 1970, natural de Santa Vitória do Palmar, RS, médica ginecologista, residente e domiciliada neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Augusto Guimarães 893 no Centro, portadora do CPF 628.629.950-53, Carteira de Identidade RG 4011922426 SSP/RS., e com o CRM/PR 17.173, **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, PR, médico pediatra, residente e domiciliado neste Município de Palmas/PR., sito à Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, 1281 - Centro, portador do CPF 234.196.529-68, Carteira de Identidade RG 699.374 SSP/PR., e com o CRM/PR., 4864, **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, solteiro, maior, médico oftalmologista, nascido em 28 de abril de 1978, natural de Palmas/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.559915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF sob o nº 024.322.789-25, e **ROBSON CANTERGIANI SANTOS**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, médico clínico geral, nascido em 23 de junho de 1973, natural de Palmas, estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas/PR, à Rua Dr. Bevilacqua, 523, Aptº. 202, Centro, CEP: 85555-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 4.744.747-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, e CPF nº 961.737.859-00, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893, Centro, CEP: 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº "A" 07-sob o nº 10.739, do Livro "A" nº 05 - de Reg. Civil Pés. Jurídicas às fls nº. 37/37vº, em 28 de agosto de 2001, 1ª Alteração Contratual Apontado no Livro nº "A" nº 09 sob o nº 13.142, do Livro nº "A" nº 06 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às filhas nºs 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005 e 2ª Alteração Contratual Apontado no Livro A nº 09 sob o nº 13.625, do Livro A nº 06 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas às fls nº 62vº, em 02 de junho de 2006, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EMS

20/01/2023
NOME LEGÍVEL
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
Nº 0122021

Robson Cantergiani Santos
Julio Cesar Ribas Rampazzo
Hamilton F.
Fátima Mustafa

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.

CNPJ 04.653.914/0001-02

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade o sócio **ROBSON CANTERGIANI SANTOS**, que possuía na sociedade (12) doze quotas de capital, com valor unitário de R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais, totalizando R\$. 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (3) três quotas de capital, ao sócio **MARCELO OLIVEIRA FALCÃO**, na proporção de (3) três quotas de capital, ao sócio **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, na proporção de (3) três quotas de capital, ao sócio **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, na proporção de (três) quotas de capital, a sócia **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, dando plena e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em (100) cem quotas com valor unitário de R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
- MARCELO OLIVEIRA FALCÃO	29	6.960,00
- FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA	28	6.720,00
- AYRTON MARTIN MACIOZEK	28	6.720,00
- JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO	15	3.600,00
TOTAIS	100	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade empresarial que era à Rua Augusto Guimarães, 893, Centro, nesta cidade de Palmas, Paraná, CEP 85.555-000, em decorrência da presente alteração contratual passa a ser à Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso superior, Sala 2, Centro, nesta cidade de Palmas, Paraná, CEP 85.555-000.

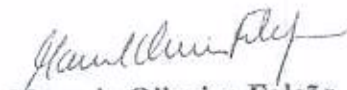
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

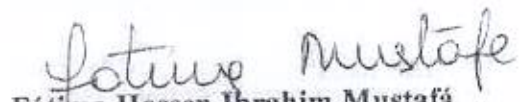
Handwritten signatures:
 Marcelo Oliveira Falcão
 Julio Cesar Ribas Rampazzo
 Fatima Hossen Ibrahim Mustafa
 Robson Cantergiani Santos

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA.
C.N.P.J. 04.653.914/0001-02
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

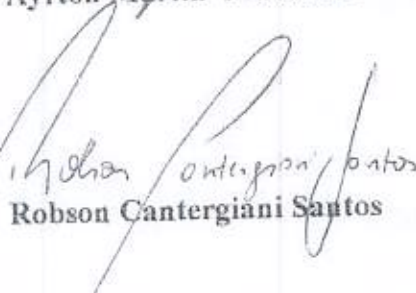
Palmas/PR., 01 de novembro de 2007.


Marcelo Oliveira Falcão

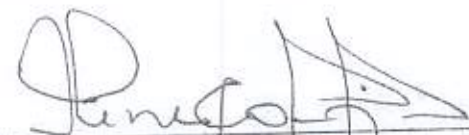

Fátima Hossen Ibrahim Mustafá


Ayrton Martin Maciozek


Julio César Ribas Rampazzo


Robson Cantergiani Santos

TESTEMUNHAS:


Eliene Coffferri
 CIC-RG/PR - 3.281.102-7
 Expedida pela S.S.P/PR


Daniela Aparecida Padilha
 CIC-RG/PR - 6.332.696-8
 Expedida pela S.S.P/PR

REPÚBLICA MUNICIPAL DE CORONEL
 DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL


 EM 01/11/2007
 NOME LEGÍVEL
 JAYME LAZZARETTI
 CHEFE DE DIVISÃO
 DE LICITAÇÕES
 PORTARIA Nº 012/2021

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 516
 Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 07 de
 no Livro nº "A" 10 - Registro Civil Pessoas Jurídicas
 sob o nº 14.473 - As Folhas nº 12vº à 13vº
 Palmas, 20 de novembro de 2007
 Em testemunho _____ da Verdade.

Bel. Julio César Pacheco Franco
 Substituto

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth P. Franco Lago Julio Cesar P. Franco
 Oficial Substituto
 Palmas Paraná

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que, nesta data, nesta data procedi
 averbação na inscrição de nº 358, fl. 37vº, do Livro
 A-05, com referencia a 3ª **Alteração Contratual** a
 qual fica fazendo parte integrante do mesmo.
 Palmas, vinte de novembro de dois mil e sete.

O Substituto:

Bel. Julio César Pacheco Franco

Lei 13.228 de 18/09/2001
SELO FUNARPEN
 TIT E REG
 E PESSOAS
 JURIDICAS
 BYX49270
 Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth P. Franco Lago Julio Cesar P. Franco
 Oficial Substituto
 Palmas Paraná

CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.**CNPJ: 04.653.914/0001-02****4ª Alteração Contratual**

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua João Gualberto, 20, aptº 201, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 640.512.506-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº M-3.904.577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e com CRM/PR nº 14953; **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06 de agosto de 1970, natural de Santa Vitória do Palmar, RS, médica ginecologista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 893, Centro, CEP 85555-000, inscrita no CPF sob o nº 628.629.950-53, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4011922426, expedida pela Secretária de Segurança Pública do RS e com CRM/PR 17173; **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, Paraná, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 234.196.529-68, portador da Carteira de Identidade nº 699.374, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CRM/PR 4864 e **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, solteiro, maior, médico oftalmologista, nascida em 28 de abril de 1978, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Carteira de Identidade nº 7.559.915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 024.322.789-25, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.**, com sede e foro na cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso Superior, Sala 02, Centro, CEP 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº “A” 07 sob nº 10.739, do Livro “A” nº 05- de Reg. Civil de Pés. Jurídicas às folhas nºs 37/37vº, em 28 de agosto de 2001; 1ª alteração contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.142, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nº 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005; 2ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.625, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nºs 62vº, em 02 de junho de 2006 e 3ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 10 Reg. Civil de Pés. Jurídicas sob o nº 14.473, às folhas nºs 12vº à 13vº, em 20 de novembro de 2007, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Handwritten signatures and initials:
 Fatima
 Marcelo
 Ayrtton
 Julio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR**

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/09/2021

JAVIERE TATARETTI
 NOME E ENDEREÇO
 DE LICITAÇÕES
 PORTARIA Nº 012/2021

CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

4ª Alteração Contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Retira-se neste ato da sociedade a sócia **FATIMA HOSSEN IBRAHIM MUSTAFA**, que possuía na sociedade (28) vinte e oito quotas de capital, com valor unitário de R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R\$. 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), transfere neste ato em moeda corrente do país, por seu valor nominal, na proporção de (10) dez quotas de capital ao sócio **MARCELO DE OLIVEIRA FALCÃO**, na proporção de (10) dez quotas de capital, ao sócio **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, na proporção de (8) oito quotas de capital, ao sócio **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, dando plena e geral quitação pela presente transferência, para não reclamar em tempo algum pela presente participação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais, divididos em (100) cem quotas com valor unitário de R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais), fica distribuído aos seus sócios da seguinte forma, permanecendo estes com a responsabilidade limitada a importância total deste, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENT.	CAPITAL EM R\$.
Marcelo Oliveira Falcão	39	39%	9.360,00
Ayrton Martin Maciozek	38	38%	9.120,00
Julio César Ribas Rampazzo	23	23%	5.520,00
Totais	100	100%	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

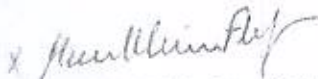
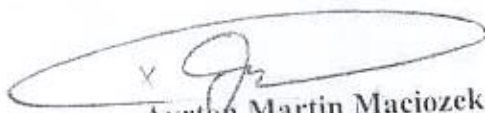
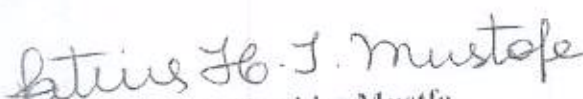
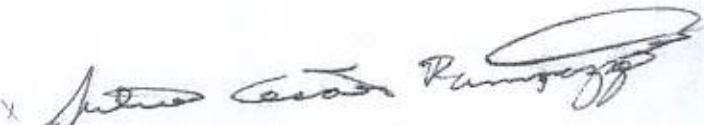
Palmas, 20 de julho de 2011.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are three 'X' marks next to a large, stylized signature. To the right of this, there are two circular stamps or initials, one above the other. The signatures are in black ink on a white background.

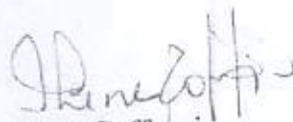
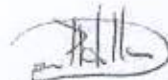
CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

4ª Alteração Contratual


x Marcelo Oliveira Falcão
x Ayrton Martin Maciozek
x Fátima Hossen Ibrahim Mustafa
x Julio César Ribas Rampazzo

Testemunhas:


Eliene Coffferri
CIC-RG/PR 3.281.102-7
Expedida pela SSP/PR
Daniela Aparecida Padilha
CIC-RG/PR 6.332.696-8
Expedida pela SSP/PRJULIANO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 11

NOME LEGÍVEL

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ**

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 577
 Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 07 de
 no Livro nº "A" 11 - Registro Civil Pessoas Jurídicas
 sob o nº 17.036 - As Folhas nº 079 à 079vº
 Palmas, 29 de julho de 2011
 Em testemunho da da Verdade.

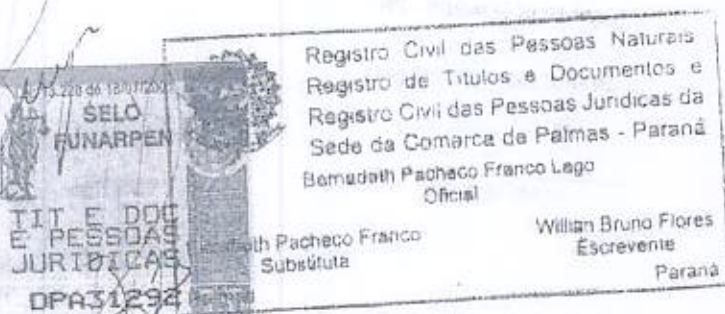
Bernadeth Pacheco Franco Lago
Bernadeth Pacheco Franco Lago
 Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na
 inscrição de nº 358, fls.37vº, do Livro A-05, com
 referencia a 4ª Alteração Contratual, o qual fica
 fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e nove
 de julho de dois mil e onze.

A Oficial:

Bernadeth Pacheco Franco Lago
Bernadeth Pacheco Franco Lago



CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua João Gualberto, 20, aptº 201, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 640.512.506-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº M-3.904.577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e com CRM/PR nº 14953; **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, Paraná, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, 1281, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 234.196.529-68, portador da Carteira de Identidade nº 699.374, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CRM/PR 4864 e **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, casado, médico oftalmologista, nascida em 28 de abril de 1978, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Carteira de Identidade nº 7.559.915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 024.322.789-25, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA**, com sede e foro na cidade de Palmas, Paraná, à Avenida Barão do Rio Branco, Sala 02, Centro, CEP 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº “A” 07 sob nº 10.739, do Livro “A” nº 05- de Reg. Civil de Pés. Jurídicas às folhas nºs 37/37vº, em 28 de agosto de 2001; 1ª alteração contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.142, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nº 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005; 2ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.625, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nºs 62vº, em 02 de junho de 2006 e 3ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 10 Reg. Civil de Pés. Jurídicas sob o nº 14.473, às folhas nºs 12vº à 13vº, e 4ª Alteração Contratual arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro apontado no Livro “A”, nº 11, às folhas 079 à 079vº, em 29 de julho de 2011, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Altera-se neste ato a sede da sociedade civil empresarial, da Avenida Barão do Rio Branco, 968, Centro, CEP 85.555-000, Palmas – PR., para a Rua Augusto Guimarães, nº 1101, Centro, CEP 85.555-000, Palmas, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

	Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Palmas - Paraná	
	Município de Palmas - Paraná	
	Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Marta O. Cardoso M. Franco	
Substituta	Escrevente	
Palmas		Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

26/07/2021

NOME LEGÍVEL
AYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

Palmas, 18 de abril de 2019.

Reconhecimento de
firma no versoReconhecimento de
firma no verso

Marcelo Oliveira Falcão

Ayrton Martin Maciozek

Reconhecimento de
firma no verso

Julio César Ribas Rampazzo

Testemunhas:

Maria Cristina Kukul
CIC-RG/PR 3.856.848-5
Expedida pela SSP/PR

Alan Kurial Teodoro de Castro
CIC-RG/PR 6.725.075-3
Expedida pela SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUNEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/04/2019

NOME LEGÍVEL

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Benadeth Pacheco Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco
Substituto

Maria O. Cardoso H. Franco
Escrivente

Palmas

Paraná

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto de Lima, 1370 - Torres
Centro - CEP: 81050-900 - Palmas - PR
Fone: (41) 3252-4981 - e-mail: tabelionato@funarpen.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 098848
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(2) **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**
Palmas - PR, 02 de maio de 2019.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL N° hNxB.GxVtq.C4e05, Controle:
vLVok.ParRT - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR (46) 3252-4981

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto de Lima, 1370 - Torres
Centro - CEP: 81050-900 - Palmas - PR
Fone: (41) 3252-4981 - e-mail: tabelionato@funarpen.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 098809
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) **MARCELO OLIVEIRA FALCÃO**
Palmas - PR, 15 de maio de 2019.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL N° rGM2T.yrhU5.TTC8k, Controle:
mHx9q.mrNTI - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR (46) 3252-4981

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto de Lima, 1370 - Torres
Centro - CEP: 81050-900 - Palmas - PR
Fone: (41) 3252-4981 - e-mail: tabelionato@funarpen.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 098548
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(2) **AYRTON MARTIN MACIOZEK**
Palmas - PR, 17 de maio de 2019.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL N° uGMxY.3XFHG.GMOFY, Controle:
KKqoT.b9yV - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR (46) 3252-4981

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Benedeth Pacheco Franco

União

Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta Escrevente

Palmas Paraná

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Selo xFENM.LJTQ9.vWvqZ, Controle: RT39f.o3TOL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0022173 - REGISTRO Nº 0000358/02 - LIVRO A-013 - FOLHA 060/061.
Palmas, PR, 05 de junho de 2019

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

Emolumento: R\$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor:
R\$8,70; FADEP: R\$9,84, ISS: R\$9,84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 358, fls. 37/37º, do Livro A-05, com referência a **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, cinco de junho de dois mil e dezenove.

A Escrevente: *Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco*
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

5ª Alteração Contratual

MARCELO OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de agosto de 1968, natural de Uberaba, Minas Gerais, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua João Gualberto, 20, aptº 201, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 640.512.506-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº M-3.904.577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e com CRM/PR nº 14953; **AYRTON MARTIN MACIOZEK**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 02 de maio de 1950, natural de Curitiba, Paraná, médico pediatra, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, Paraná, à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281, Centro, CEP 85555-000, inscrito no CPF sob o nº 234.196.529-68, portador da Carteira de Identidade nº 699.374, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CRM/PR 4864 e **JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO**, brasileiro, casado, médico oftalmologista, nascida em 28 de abril de 1978, natural de Palmas, Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, 1159, Centro, CEP: 85555-000, portador da Carteira de Identidade nº 7.559.915-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 024.322.789-25, sócios da sociedade civil empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002, **CMA – CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA**, com sede e foro na cidade de Palmas, Paraná, à Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso Superior, Sala 02, Centro, CEP 85555-000, com seu contrato social arquivado no Registro de Títulos e Documentos Registro Apontado no Livro nº “A” 07 sob nº 10.739, do Livro “A” nº 05- de Reg. Civil de Pés. Jurídicas às folhas nºs 37/37vº, em 28 de agosto de 2001; 1ª alteração contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.142, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nº 45 e 45vº, em 29 de agosto de 2005; 2ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 09 sob o nº 13.625, do Livro “A” nº 06 de Reg. Civil de Pés. Jurídicas, às folhas nºs 62vº, em 02 de junho de 2006 e 3ª Alteração Contratual Apontado no Livro “A” nº 10 Reg. Civil de Pés. Jurídicas sob o nº 14.473, às folhas nºs 12vº à 13vº, e 4ª Alteração Contratual arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro apontado no Livro “A”, nº 11, às folhas 079 à 079vº, em 29 de julho de 2011, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual em modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 01/09/2021

JAYME LAZZARETTI

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº 012/2021

220

CMA - CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C. LTDA.

CNPJ: 04.653.914/0001-02

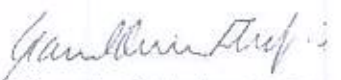
5ª Alteração Contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Altera-se neste ato a sede da sociedade civil empresarial, da Rua Augusto Guimarães, 1037, Piso Superior, Sala 02, Centro, CEP 85.555-000, Palmas, PR., para a Avenida Barão do Rio Branco, 968, Centro, CEP 85.555-000, Palmas, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

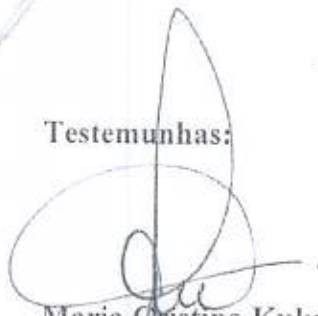
Palmas, 17 de agosto de 2015.


Marcelo Oliveira Falcão


Ayrton Martin Maciozek


Julio César Ribas Rampazzo

Testemunhas:


Maria Cristina Kukul
CIC-RG/PR 3.856.848-5
Expedida pela SSP/PR

LEIAO MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/08/2015

NOME LEGÍVEL
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


Alan Kozlowski Teodoro de Castro
CIC-RG/PR 6.725.075-3
Expedida pela SSP/PR



Registro de Pessoas Jurídicas
 Selo H89Sz.wXg3N.umtRu, Controle: R1eef.WQnC
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0020107 - REGISTRO Nº 0000358 - LIVRO A-009 - FOLHA 167/168
 Palmas, PR, 01 de setembro de 2015
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
 Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fê que, nesta data, procedi averbação na inscrição sob o nº 358, fls. 37/37vº, do Livro A nº 05, com referencia a 5ª Alteração Contratual, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, primeiro de setembro de dois mil e quinze.

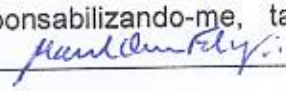
A Escrevente:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

	Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná	
	Bernadeth Pacheco Franco Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco Substituto	Maria O. Cardoso H. Franco Escrevente	
Palmas		Paraná

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL			
Solicitação cadastral conforme disposto no art. 34 e seguintes da Lei Federal nº. 8666/93			
CADASTRO		Para uso do Município	
Inicial ☐	Renovação ☒	REGISTRO Nº.	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social ou Denominação Comercial			
CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
04.653.914/0001-02	ISENTO	543486	
Endereço			
Rua Augusto Guimarães, 1101.			
Bairro	Cidade	U.F.	
Centro	Palmas	Paraná	
Telefone	e-mail	CEP	
46 3262-1616	marcelooliveirafalcao@gmail.com	85.555-000	
Capital Social	Órgão e nº. de Registro Junta Comercial		
R\$ 24.000,00			
COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
Diretores/Sócios Gerentes:			
* Marcelo Oliveira Falcão - CPF: 840.512.506-87			
* Ayrton Martin Maciozek - CPF: 234.196.529-68			
* Julio Cesar Ribas Rampazzo - CPF: 024.322.789-25			
Ramo de Atividade:			
Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas			
Possui exclusividade de algum produto? Citar e anexar credencial correspondente:			
Nome/Endereço/Fone/Fax do Representante (anexar procuração ou credencial):			
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
Capital Social	R\$ 24.000,00		
Capital Integralizado	R\$ 24.000,00		
Imobilizado	R\$ 123.746,18		
Capital de Giro	R\$ 385.763,46		
REFERÊNCIAS BANCÁRIAS			
Banco:	Agência:	C/C	
001 - BANCO DO BRASIL	0615-7	23.330-7	

REFERÊNCIAS DE CLIENTES	
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone
Instituto Santa Pelizzari	Palmas/PR - Fone 46 3263-7777
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone
APAE PALMAS	Palmas/PR - Fone 46 3262-3268
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone

REFERÊNCIAS DE FORNECEDORES	
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone
Empresa	Endereço/Cidade/UF/Telefone
Declaro, na condição de representante legal da empresa, aceitar todas as condições estabelecidas no Manual para Registro Cadastral do Município, responsabilizando-me, também, pelas informações aqui prestadas. 	
Data 16/01/2021	Carimbo e Assinatura CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA:04653914000102

Atestado de formalização por CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA:04653914000102
 CNPJ:04653914000102, inscrita no CNPJ nº 04653914000102, inscrita no CNPJ nº 04653914000102,
 por Atestado por AS FACAP, em CMA CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S C LTDA:04653914000102
 Data: 2021.01.16 17:16:38 -0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
 DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16/01/2021

NOME LEGÍVEL

JAYME LAZZARETTI
 CHEFE DE DIVISÃO
 DE LICITAÇÕES
 PORTARIA Nº 012/2021

Listagem de Profissionais

Data: 11

CNES: 2737639 Nome Fantasia: CMA CNPJ Próprio: 04.653.914/0001-02
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
Cadastrado em: 03/09/2003 Data da última atual. base local: 16/07/2019 Data da última atual. base nacional: 10/01/2021

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CH Hos
AYRTON MARTIN MACIOZEK	204328221990003	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
MARCELO OLIVEIRA FALCAO	204328222020008	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	2	5
SUELLEN CRIMINACIO RAMPAZZO	990016284544583	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	0

Total de profissionais

3

DADOS GERAIS - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/01/2021

- - - - -

JAYME JAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



RLS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contador: Ramiro da Silva -CRC PR: 057603/O-0

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 1858 – Centro.
Fone/Fax: (46) 3262-1104

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

225

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

ANO-CALENDÁRIO: 2020

Empresa: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
 CNPJ: 04.653.914/0001-02 IE: ISENT0
 Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1101
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PALMAS - PR
 NIRE: CARTORIO

Emp.: 5035 / Estab.: 1
 Fone: (046)32621-616
 CEP: 85.555-000
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Data do NIRE: 16/10/2004

Folha: 00001

ATIVO 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATIVO

Contas Contábeis	2020	2019
ATIVO	672.674,82	1.237.800,77
ATIVO CIRCULANTE	548.928,64	1.114.054,59
DISPONIBILIDADES	385.763,46	941.342,27
CAIXA	385.763,46	941.342,27
Caixa	385.763,46	941.342,27
CRÉDITOS	163.165,18	172.712,32
IMPOSTOS A RECUPERAR	160.562,24	170.109,38
INSS a Recuperar	160.372,73	169.919,87
IRRF a Recuperar	189,51	189,51
IMPOSTOS A COMPENSAR/DEDUZIR DO	2.602,94	2.602,94
IMPOSTO A A RECOLHER		
PIS a Compensar/deduzir do Imposto a Recolher	429,49	429,49
COFINS a Compensar/deduzir do Imposto a Recolher	1.938,29	1.938,29
Contribuição Social a Compensar/deduzir do Imposto a Recolher	235,16	235,16
ATIVO NAO CIRCULANTE	123.746,18	123.746,18
IMOBILIZADO	123.746,18	123.746,18
BENS E DIREITOS EM USO	123.746,18	123.746,18
Veículos	123.746,18	123.746,18

SOCIO: MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
 CPF: 640.512.506-87

CONTADOR: RAMIRO PEREIRA DA SILVA
 CPF: 030.614.999-03
 CRC: PR05760300 PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
 DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30/01/2021

JAYME LOZARETTI

NOME LEGÍVEL

JAYME LOZARETTI
 CHEFE DE DIVISÃO
 DE LICITAÇÕES
 PORTARIA Nº 012/2021

Empresa: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
 CNPJ: 04.653.914/0001-02 IE: ISENT0
 Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1101
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PALMAS - PR
 NIRE: CARTORIO

Emp.: 5035 / Estab.: 1
 Fone: (046)32621-616
 CEP: 85.555-000
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Data do NIRE: 16/10/2004

Folha: 00002

PASSIVO 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PASSIVO

Contas Contábeis	2020	2019
PASSIVO	672.674,82	1.237.800,77
PASSIVO CIRCULANTE	26.735,14	23.189,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	7.809,65	2.994,00
Pro-Labore a Pagar	6.770,45	2.994,00
IRRF à recolher	1.039,20	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	18.925,49	20.195,62
ISS a Recolher	848,01	1.597,36
PIS a Recolher	187,27	247,42
COFINS a Recolher	864,33	1.141,92
Contribuição Social a Pagar	6.332,23	6.287,57
IRPJ a Pagar	10.693,65	10.921,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	645.939,68	1.214.611,15
CAPITAL SOCIAL	24.000,00	24.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	24.000,00	24.000,00
Capital Subscrito	24.000,00	24.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	621.939,68	1.190.611,15
RESULTADO ACUMULADO	621.939,68	1.190.611,15
Lucros/Prejuizos Acumulados	621.939,68	1.190.611,15

SOCIO: MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
 CPF: 640.512.506-87

CONTADOR: RAMIRO PEREIRA DA SILVA
 CPF: 030.614.999-03
 CRC: PR05760300 PR

Empresa: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
 CNPJ: 04.653.914/0001-02 IE: ISENT0
 Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1101
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PALMAS - PR
 NIRE: CARTORIO

Emp.: 5035 / Estab.: 1
 Fone: (046)32621-616
 CEP: 85.555-000
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Data do NIRE: 16/10/2004

Folha: 00003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.176.873,86	991.114,25
VENDA DE SERVIÇOS	1.176.873,86	991.114,25
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	1.176.873,86	991.114,25
Prestação de Serviços em Geral	469.869,32	280.532,06
Prestação de Serviços - Dr Ayrton	398.875,42	424.002,26
Prestação de Serviços	308.129,12	286.579,93
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	(78.155,65)	(65.909,14)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(78.155,65)	(65.909,14)
ISS - s/vendas/serviços	(35.199,68)	(29.733,44)
PIS - s/vendas/serviços	(7.649,73)	(6.442,27)
COFINS - s/vendas/serviços	(35.306,24)	(29.733,43)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.098.718,21	925.205,11
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.098.718,21	925.205,11
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(63.345,81)	(47.306,56)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(63.345,81)	(47.065,68)
Gastos Com Pessoal	(63.345,81)	(47.065,68)
Remuneração	(45.422,70)	(35.928,00)
Pró-Labore/Honorários da Diretoria	(45.422,70)	(35.928,00)
Encargos Sociais	(17.923,11)	(11.137,68)
Previdência Social	(16.364,31)	(11.137,68)
IRRF	(1.558,80)	0,00
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	0,00	(240,88)
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(240,88)
Juros de Mora	0,00	(240,88)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.035.372,40	877.898,55
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	1.035.372,40	877.898,55
Provisões	(104.043,87)	(83.833,23)
PROVISÕES	(104.043,87)	(83.833,23)
Provisão para o IRPJ	(70.149,90)	(55.289,14)
Provisão para Contribuição Social	(33.893,97)	(28.544,09)
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	931.328,53	794.065,32
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	931.328,53	794.065,32

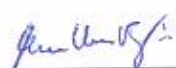
R.

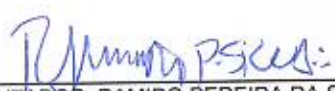
Empresa: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02 IE: ISENT0
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1101
Bairro: CENTRO
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: CARTORIO

Emp.: 5035 / Estab.: 1
Fone: (046)32621-616

CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Data do NIRE: 16/10/2004

Folha: 00004


SOCIO: MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
CPF: 640.512.506-87


CONTADOR: RAMIRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 030.614.999-03
CRC: PR05760300 PR

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.
 Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	2020	2019
Saldo Inicial de Lucros/Prejuízos Acumulados	1.190.611,15	1.191.545,83
(+/-) Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-
(-) Parcela de Lucros Incorporada ao Capital	-	-
(-) Reversões de Reservas de Contingência/Lucros a Realizar	-	-
(+/-) Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	931.328,53	794.065,32
(-) Destinação do Lucro	-	-
(-) Reservas	-	-
(-) Juros Sobre o Capital Próprio	-	-
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos	(1.500.000,00)	(795.000,00)
(=) Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	621.939,68	1.190.611,15


 Sócio-gerente: Marcelo Oliveira Falcão
 CPF: 640.512.506-87


 Contador: Ramiro Pereira da Silva
 CPF: 030.614.999-03
 CRC: PR/057603-00

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CNPJ: 04.653.914/0001-02**

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.

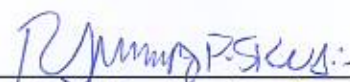
Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

Demonstração de Fluxo Caixa pelo Método Direto		
Fluxo de caixa das Atividades Operacionais	2020	2019
Venda de Mercadorias e Serviços (+)	1.176.873,86	991.114,25
Pagamento de Fornecedores (-)	-	-
Salário e encargos sociais dos empregados (-)	(58.530,16)	(44.071,68)
Dividendos Recebidos (+)	-	-
Impostos e outras despesas Legais (-)	(173.922,51)	(172.105,82)
Recebimento de Seguros (+)	-	-
Distribuição de Dividendos (-)	(1.500.000,00)	(795.000,00)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais (+/-)	-	-
Fluxo de caixa das atividades de investimento:	-	-
Venda de Imobilizado (+)	-	-
Aquisição de Imobilizado (-)	-	-
Aquisição de Outras Empresas (-)	-	-
Juros Pagos	-	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimento (+/-)	-	-
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento:	-	-
Empréstimos Líquidos Tomados (+)	-	-
Pagamento de Leasing (-)	-	-
Emissão de Ações (+)	-	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (+/-)	-	-
Aumento/Diminuição Líquido e Equivalentes de Caixa	(555.578,81)	(20.063,25)
Caixa e Equivalentes de Caixa - Início do ano	941.342,27	961.405,52
Caixa e Equivalentes de Caixa - Final do ano	385.763,46	941.342,27


 Sócio-gerente: Marcelo Oliveira Falcão
 CPF: 640.512.506-87


 Contador: Ramiro Pereira da Silva
 CPF: 030.614.999-03
 CRC: PR/057603-00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Empresa: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.553.914/0001-02 IE: ISENTO
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES, 1101
Bairro: CENTRO
Cidade: PALMAS - PR
Folha: 00001

Emp.: 5035
Fone: (046)32621-616
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Cia	Participação dos Não Controladores no Patr. Líq. das Control	Patrimônio Líquido Total	Resultado Abrangente da Companhia
Saldo Iniciais	24.000,00	0,00	0,00	1.190.611,15	0,00	1.214.611,15	0,00	1.214.611,15	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	931.328,53	0,00	931.328,53	0,00	931.328,53	931.328,53
Ajustes Instrumentos Financeiros, Liq. Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. Patrimonial s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período, Liq. de Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realiz Reserva Reavaliação, Liq. de Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclasseificados para Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gastos com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opções Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	(1.500.000,00)	0,00	(1.500.000,00)	0,00	(1.500.000,00)	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital Subscrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Finais	24.000,00	0,00	0,00	621.939,68	0,00	645.939,68	0,00	645.939,68	931.328,53

Guilherme F.

SOCIO: MARCELO OLIVEIRA FALCÃO
CPF: 640.512.506-87

Ramiro P. Silva

CONTADOR: RAMIRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 03061499903
CRC: PR05760300 PR

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.
Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R\$)

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa CMA – Consultório Médico e Associados S/C Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rua, Augusto Guimarães, 1101 – Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, Brasil. Tributada pelo Lucro Presumido e tem como principal operação: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 15 de Janeiro de 2021.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates).

(b) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

(c) Receitas e Despesas

A Empresa CMA – Consultório Médico e Associados SC Ltda tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA**CNPJ: 04.653.914/0001-02**

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.

Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

	2020	2019
Caixa	385.763,46	941.342,27
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	385.763,46	941.342,27

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Imobilizado.**a) Valor Residual do Imobilizado**

	Custo Corrigido	Taxa Depreciação Acumulada	Valor Residual 2020	Valor Residual 2019
Veículos	123.746,18	0,00	123.746,18	123.746,18
Total do Imobilizado	123.746,18	0,00	123.746,18	123.746,18

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	Veículos	Total
Saldo em 2018	123.746,18	123.746,18
Aquisições	0,00	0,00
Saldo em 2019	123.746,18	123.746,18
Aquisições	0,00	0,00
Saldo em 2020	123.746,18	123.746,18

Nota 06 – Tributos

Passivo Circulante	2020	2019
ISS a Recolher	848,01	1.597,36
PIS a Recolher	187,27	247,42
COFINS a Recolher	864,33	1.141,92
CSLL a Recolher	6.332,23	6.287,57
IRPJ a Recolher	10.693,65	10.921,35

Nota 07 – Instrumentos Financeiros**a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos**

Os principais fatores de riscos que a CMA – Consultório Médico e Associados SC Ltda. está exposta refletem aspectos estratégico – operacional e econômico – financeiro. Os riscos estratégicos – operacionais, tais como comportamento de demanda, concorrência e mudanças relevantes no modelo de gestão da empresa.

Já os riscos econômicos – financeiros, são pautados pelo comportamento de variáveis econômicas, taxas de juros entre outros fatores externos. Tais riscos são geridos por meio de políticas de acompanhamento e monitoramento determinadas pela

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

235

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.
Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

administração. Diante dos fatos citados, a empresa possui uma política sólida e conservadora de gestão de recursos, instrumentos e riscos financeiros, geridas pela administração. A política desenvolvida tem como firme propósito preservar a liquidez, a solidez e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável dos negócios da empresa.

Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

✂ **Caixa e equivalentes de caixa:** apresentados na nota 04;

Nota 08 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa CMA – Consultório Médico e Associados SC Ltda., no valor de R\$ 24.000,00.

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valores em R\$
Marcelo Oliveira Falcão	39.000	9.360,00
Ayrton Martin Maciozek	38.000	9.120,00
Júlio César Ribas Rampazzo	23.000	5.520,00
Total	100.000	24.000,00

Nota 09 – Receitas Operacionais

	2020	2019
Receita Operacional Bruta:		
Prestação de Serviços	1.176.873,86	991.114,25
Total da Receita Operacional Bruta	1.176.873,86	991.114,25
Tributos sobre a Receita:		
ISS	(35.199,68)	(29.733,44)
PIS	(7.649,73)	(6.442,27)
COFINS	(35.306,24)	(29.733,43)
Total dos Tributos sobre a Receita	(78.155,65)	(65.909,14)
Receita Operacional Líquida	1.098.718,21	925.205,11

Nota 10 – Despesas e Custos por Natureza

2020				
Natureza dos Custos e Despesas	Custos Serviços Prestados	Despesas Gerais Administrativas	Despesas Comerciais	Total
Pessoal e Administradores		63.345,81	0,00	63.345,81
2019				

CMA – CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Rua: Augusto Guimarães, 1101 – Centro.
Fone/Fax: (46) 3262-1616

Palmas – PR

CEP: 85.555-000

Natureza dos Custos e Despesas	Custos Serviços Prestados	Despesas Gerais Administrativas	Despesas Comerciais	Total
Pessoal e Administradores		47.065,68	240,88	47.306,56

Palmas-PR, 15 de Janeiro de 2021.


Sócio-gerente: Marcelo Oliveira Falcão
CPF: 640.512.506-87


Contador: Ramiro Pereira da Silva
CPF: 030.614.999-03
CRC: PR/057603-O0

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/01/2021

CNES: 2737639 Nome Fantasia: CMA CNPJ: 04.653.914/0001-02
Nome Empresarial: CMA CONSULTORIO MEDICO ASSOCIADOS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AUGUSTO GUIMARAES Número: 1122 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411760 - PALMAS UF: PR
CEP: 85555-000 Telefone: (46)3262-1616 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AYRTON MARTIN MACIOZEK
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 16/07/2019 Última atualização Nacional: 10/01/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

DOMINGOS SOARES - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

NOME FÍSICO

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 05

CONTRATO 11/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01.614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 68/2020, decorrente do pregão 37/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da contratada, modificação de endereço sede, passando a ser Rua Augusto Guimarães, nº 1101, Centro, CEP 85555-000, Palmas-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de janeiro de 2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod391730



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

239

Memorando interno 20/2021

Coronel Domingos Soares, 05 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 12/2018 CONTRATADO: **CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP** referente ao objeto; "Prestação de serviços médicos".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 036/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde

Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 12 (doze) meses a execução do contrato abaixo relacionado.

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
12/2018	CMA CONSULTÓRIO MÉDICO E ASSOCIADOS	Serviços Médicos	62,00 por consulta	21/02/2021	22/02/2023

Justificativa:

O contrato acima citado disponibiliza serviços médicos com consultas na especialidade de pediatria, o qual é fundamental para acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança, pois, permite evidenciar precocemente patologias que afetam a sua saúde, possibilitando o tratamento de forma adequada, promovendo a saúde e qualidade de vida. Além disso, a prevenção e tratamento de doenças em crianças reduzem a taxa de mortalidade infantil, pois é na consulta que o médico pediatra identifica os riscos de desenvolver algumas patologias e assim prevenir desde cedo. Nesse sentido é imprescindível que o Departamento de Municipal de Saúde tenha profissional devidamente habilitado nessa área, visando a atenção integral na saúde das crianças residentes no município.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

mmaito

Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de fevereiro de 2021.

Recebido em 20/02/2021
Carimbo e assinatura

jm



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

241

**TERMO ADITIVO 06
CONTRATO 12/2018-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Barão do Rio Branco, 968, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 04653914/0001-02 neste ato devidamente representada por Marcelo Oliveira Falcão de CPF 640512506-87. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais 2.178(dois mil cento e setenta e oito) procedimentos;
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 135.036,00(cento e trinta e cinco mil e trinta e seis reais);
- 1.3 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 9 (nove) meses, finalizando este lapso em 21/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 05 de fevereiro de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 04.653.914/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:48 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **DD65.B9CE.E2EF.2B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

243

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023439665-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.653.914/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.653.914/0001-02
Razão Social: CMA CONSULT MEDICO E ASSOCIADOS SS LTDA
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 893 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020301153613710602

Informação obtida em 05/02/2021 13:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.653.914/0001-02

Certidão nº: 5040846/2021

Expedição: 05/02/2021, às 13:47:17

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.653.914/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CMA - CONSULTORIO MEDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA CNPJ: 04653914000102

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWSZHIAMVW5Y3CW3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 05 de Fevereiro de 2021



PARECER JURÍDICO 58/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 20/2021 de 05/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução/entrega e de quantitativos do objeto no âmbito do Contrato 12/2018, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP, CNPJ sob nº 04653914/0001-02, para prestação de serviços de consultas médicas. Foi anexada demanda do setor municipal de saúde com as motivações que este julgou necessário apor. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 22/02/2018, cujo objeto, destina-se a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de pediatria para atendimento do público infantojuvenil, aliado ao fato de que o Município não conta em seu quadro de servidores com nenhum profissional desta área.

O prazo de vigência do Termo é de 60 meses, ou seja, ainda válido até 22/02/2023. Foram apresentadas justificativas e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato através do memorando 38/21 de 02/02/2021, firmado oportunamente pela Diretora do Depto de Saúde, anexo ao procedimento presente. Nesta mesma esteira o próprio contrato já prevê a dilação pretendida, a saber:

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

A Cláusula Décima Terceira, parágrafo único, converge para a via de pactuação pretendida, senão vejamos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

De outra via a adição nos quantitativos inicialmente previstos na Cláusula Primeira podem ser dilatados ou até mesmo reduzidos consoante preve a Lei 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, e desta feita não cabe ao contratado opor resistência a esta modificação quantitativa dado o que faculta à administração pública a supracitada Lei, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de fornecimento e de quantidades do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 06 - CONTRATO 12/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CMA CONSULTORIO MÉDICO E ASSOCIADOS S/C LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Barão do Rio Branco, 968, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 04653914/0001-02 neste ato devidamente representada por Marcelo Oliveira Falcão de CPF 640512506-87.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1.Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais 2.178(dois mil cento e setenta e oito) procedimentos;

1.2.Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 135.036,00(cento e trinta e cinco mil e trinta e seis reais);

1.3.Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 9 (novo) meses, finalizando este lapso em 21/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod35275ff



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

250

Memorando interno 19/2021

Coronel Domingos Soares, 05 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 10/2018 CONTRATADO: **CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA** referente ao objeto; "Prestação de serviços médicos".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 035/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

PP 3

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 12 (doze) meses a execução do contrato abaixo relacionado.

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
10/2018	CLINICA MÉDICA KARLEC E WALL LTDA	Serviços Médicos	70,00 por consulta	21/02/2021	22/02/2023

Justificativa:

A prestação de serviços médicos do referido contrato citado acima visa atender as demandas de consultas médicas na especialidade de obstetrícia e ginecologia. O atendimento em ginecologia é muito importante para promover à atenção integral a saúde das mulheres do município na prevenção e no tratamento de diversas patologias, pois com as consultas com ginecologista facilita o diagnóstico precoce de doenças, possibilitando à paciente uma chance maior de cura e de sobrevida, uma vez que permite a intervenção para tratamento antes do desenvolvimento da doença. O contrato ainda dispõe de atendimento em obstetrícia para acompanhamento de gestante na realização de pré-natal. A realização do pré-natal representa papel fundamental na prevenção e/ou detecção precoce de patologias tanto maternas como fetais, permitindo um desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

mmauto
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de fevereiro de 2021.

Recebido em 20/02/2021
Carimbo e assinatura
[Assinatura]
JAYME LAZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

jm



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

252

**TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 10/2018-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado, 863, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 07253009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593151640-91.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais 1.953(um mil novecentos e cinquenta e três) procedimentos;
- 1.2 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 136.710,00(cento e trinta e seis mil setecentos e dez reais);
- 1.3 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 9 (nove) meses, finalizando este lapso em 21/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 05 de fevereiro de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA CNPJ: 07253009000153

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW3PMGN67HWGHKC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 05 de Fevereiro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.253.009/0001-53
Certidão nº: 5044955/2021
Expedição: 05/02/2021, às 14:16:48
Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.253.009/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ: 07.253.009/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:55 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **CBE5.2F47.D53D.444E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.253.009/0001-53
Razão Social: CLINICA MEDICA KARLEC E WALL LTDA
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 1094 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020301454030952704

Informação obtida em 05/02/2021 14:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

257

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023440059-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.253.009/0001-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO 56/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 19/2021 de 05/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução/entrega e de quantitativos do objeto no âmbito do Contrato 10/2018, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Clínica Médica Karlec & Wall Ltda, CNPJ sob nº 07253009/0001-53, para prestação de serviços de consultas médicas. Foi anexada demanda do setor municipal de saúde com as motivações que este julgou necessário apor alusivas a especialidade praticada de obstetria e ginecologia destinado as gestantes atendidas pelo sistema de saúde do Município. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 22/02/2018, cujo objeto, destina-se a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia/obstetricia em favor das gestantes atendidas pelo setor municipal de saúde pública.

O prazo de vigência do Termo é de 60 meses, ou seja, ainda válido até 22/02/2023. Foram apresentadas justificativas e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato através do memorando 35/21 de 02/02/2021, firmado oportunamente pela Diretora do Depto de Saúde, anexo ao procedimento presente.

Nesta mesma esteira o próprio contrato já preve a dilação pretendida, a saber:

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 36(trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

A Cláusula Décima Terceira, parágrafo único, converge para a via de pactuação pretendida, senão vejamos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

De outra via a adição nos quantitativos inicialmente previstos na Cláusula Primeira podem ser dilatados ou até mesmo reduzidos consoante preve a Lei 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, e desta feita não cabe ao contratado opor resistência a esta modificação quantitativa dado o que faculta à administração pública a supracitada Lei, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de fornecimento e de quantidades do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO 10/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado, 863, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 07253009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593151640-91.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1.Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais 1.953(um mil novecentos e cinquenta e três) procedimentos;

1.2.Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 136.710,00(cento e trinta e seis mil setecentos e dez reais);

1.3.Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 9 (nove) meses, finalizando este lapso em 21/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cnd322754



CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

03/2018 261

TERMO DE APOSTILAMENTO 5 CONTRATO 10/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 3/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da contratada, modificação da Razão social passando a ser KARLEC & KARLEC LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 18/05/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

KARLEC & KARLEC LTDA**Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, Cidade****de Palmas-PR, CEP 85.555-000 Fone: 46-3262-3344****CNPJ 07.253.009/0001-53**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel. Dom Soares – PR

A empresa **CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ: **07.253.009/0001-53**, com sede na Rua Vicente Machado, nº 863, bairro Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio-Administrador o Sr. **SERGIO KARLEC**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000. Vem por meio desta, solicitar a alteração cadastral do nome da proponente acima qualificada de: **CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, que em decorrência da Sétima Alteração Contratual passa a ter nova razão social para: **KARLEC & KARLEC LTDA**.

Certos de sua atenção, e pronta acolhida, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Coronel Domingos Soares/PR, em 06 de Maio de 2021.

**KARLEC & KARLEC LTDA****CNPJ 07.253.009/0001-53****SERGIO KARLEC**

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

NIRE: 41208088591

FOLHA 01/09

SERGIO KARLEC, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **ALEXANDRE WALL**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 27/09/1989, Médico, CRM nº 034722/PR, CPF nº. 071.243.209-41, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.870-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**, brasileira, solteira, maior nascida em 21/12/1983, Médica, CRM nº 40.658/PR, CPF nº. 057.696.769-65, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.877.963-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208088591 em 15/09/2016, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar e consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa pelo presente ato na sociedade **BRUNA GIOVELLI KARLEC**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/11/1996, Médica, CRM nº 45977/PR, CPF nº. 057.696.669-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.877.964-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **ALEXANDRE WALL** que possui na sociedade 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), inteiramente subscritos e integralizados, retira-se da sociedade neste ato,



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

NIRE: 41208088591

FOLHA 02/09

vendendo e transferindo 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para o sócia ingressante **BRUNA GIOVELLI KARLEC**, a Sócia **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**, que possui na sociedade 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), inteiramente subscritos e integralizados, retira-se da sociedade neste ato, vendendo e transferindo 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para o sócia ingressante **BRUNA GIOVELLI KARLEC**, o Sócio **SERGIO KARLEC**, que possui na sociedade 4.900 (Quatro Mil e Novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), inteiramente subscritos e integralizados, vende e transfere 1.400 (Hum Mil e Quatrocentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) para a sócia ingressante **BRUNA GIOVELLI KARLEC**.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios retirantes **ALEXANDRE WALL** e **CAROLINA GIOVELLI KARLEC** e o sócio remanescente **SERGIO KARLEC**, dão a cessionária plena raza e geral quitação de sessão de quotas ora efetuada, para não mais reclamar da sociedade em tempo algum.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	(%)	RS
SERGIO KARLEC	3.500	70%	3.500,00
BRUNA GIOVELLI KARLEC	1.500	30%	1.500,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração contratual, a sociedade muda a razão social da empresa para: **KARLEC & KARLEC LTDA.**



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.**CNPJ: 07.253.009/0001-53****NIRE: 41208088591****FOLHA 03/09**

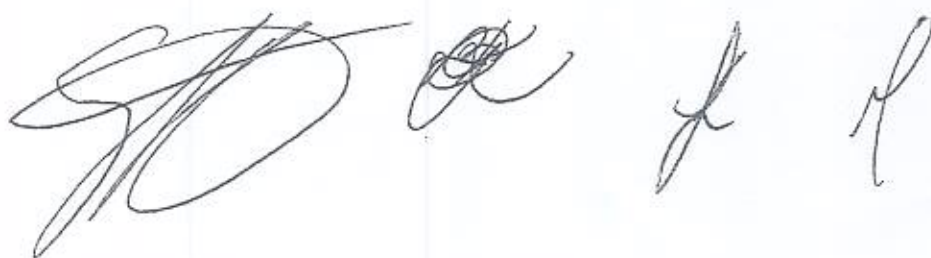
CLÁUSULA OITAVA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este societário, passa a ter a seguinte redação:

**KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****CNPJ: 07.253.009/0001-53****NIRE: 41208088591**

Os abaixo assinados **SERGIO KARLEC**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **BRUNA GIOVELLI KARLEC**, brasileira, solteira maior, nascida em 04/11/1996, Médica, CRM nº 45977/PR, CPF nº. 057.696.669-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.877.964-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa **KARLEC & KARLEC LTDA**, com sede e domicílio a Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208088591 em 15/09/2016, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **KARLEC & KARLEC LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 04/09

CLAUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo em 01 de Março de 2005.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede, na cidade de Palmas, Estado do, a Rua Vicente Machado nº 863, bairro Centro, CEP 85.555-000, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social, **CLÍNICA MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ECOGRAFIA e CLÍNICA MÉDICA GERAL.**

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	R\$
SERGIO KARLEC	3.500	70%	3.500,00
BRUNA GIOVELLI KARLEC	1.500	30%	1.500,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 05/09

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **SERGIO KARLEC**, o qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 06/09

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE
SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO**

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 07/09

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPITULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E
DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 08/09

CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO OITAVO
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

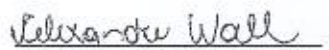
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: KARLEC & KARLEC LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591

FOLHA 09/09

Palmas-PR, 09 de Abril de 2021.


SERGIO KARLEC
CPF 593.151.640-91
RG: 1015653874RS


BRUNA GIOVELLI KARLEC
CPF 057.696.669-0
RG: 10.877.964-0PR


ALEXANDRE WALL
CPF 071.243.209-41
RG: 7.131.870-2PR


CAROLINA GIOVELLI KARLEC
CPF 057.696.769-65
RG: 10.877.963-2PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NICOLAU SCHNEIDER NETO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 024616/O-4, inscrito no CPF n° 33853690963, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
33853690963	024616/O-4	NICOLAU SCHNEIDER NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021 13:29 SOB N° 20212204076.
PROTOCOLO: 212204076 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102614340. CNPJ DA SEDE: 07253009000153.
NIRE: 41208088591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.
KARLEC & KARLEC LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 5

CONTRATO 10/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2018, decorrente do pregão 3/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da contratada, modificação da Razão social passando a ser KARLEC & KARLEC LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 18/05/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod001017



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

274

03/2018

**TERMO DE APOSTILAMENTO 7
CONTRATO 11/2018-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 3/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de **26/02/2018**, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1465	05.001.10.301.1001.2020	4941	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 04/08/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para apostilar dotação orçamentária do Departamento de Saúde no contrato 11/2018.

Especificação de Dotações:

05 – Departamento de Saúde

001 – Departamento de Saúde

10.301.1001.2020 – Manutenção da Atenção Primária

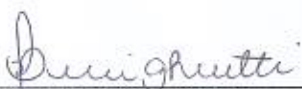
Conta de despesa -1465 – fonte de recurso 4941

33.90.34.00.00 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 03 de agosto de 2021.



Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 7

CONTRATO 11/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 11/2018, decorrente do pregão 3/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1552 do DIOEMS de 26/02/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Fundação programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1465	05.001.10.301.1001.2029	4941	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 04/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cad367811